



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei n.º 04, de 14 de abril de 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências.

Porto Velho, abril de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM

(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Exercício 2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Porto Velho, 14 de abril de 2020.

M E N S A G E M N.º 33 / 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para submeter à aprovação dos Senhores Vereadores o projeto de lei que ***“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, estabelece as metas e riscos fiscais e dá outras providências”***, elaborado em conformidade com as definições constantes na Constituição Federal (art. 165, § 2º) e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esclareço que o projeto em comento compreende as prioridades e metas da Administração e o Anexo de Metas e Riscos Fiscais, definindo parâmetros que servirão para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e para eventuais alterações na legislação tributária do Município no exercício de 2021, considerados no contexto das instabilidades causadas pela situação de calamidade pública que enfrentamos neste ano de 2020, deflagrada pela pandemia mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), à vista da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Decreto Estadual n.º 24.871, de 16 de março de 2020 e do Decreto Municipal n.º 16.597, de 18 de março de 2020.

Nesse cenário, destaca-se a preocupação, expressa nos dispositivos que compõe o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), com o potencial impacto da calamidade pública decorrente da pandemia (COVID-19) nas receitas e despesas do Município de Porto Velho que, em consonância com o cenário econômico nacional (União e Estados), estão a exigir a adoção de **medidas que garantam o equilíbrio fiscal para o exercício corrente (2020) e uma desejável prudência nas projeções de receitas para o exercício seguinte (2021)**.

Palácio Tancredo Neves
Rua Dom Pedro II, n.º 826
Centro
Porto Velho/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Assim, destacamos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que possibilita que o Executivo, conjuntamente com o Legislativo, oriente a elaboração do orçamento-programa 2021, com a finalidade específica de atendimento das demandas da sociedade e, em virtude dos fatos, a preservação das ações de governo no combate aos efeitos da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID 19, sobretudo nas áreas sociais e de saúde da população do Município de Porto Velho.

Pelo exposto, e cumprindo o que determina a Lei Orgânica Municipal, especificamente em seu artigo 128, § 3º, inciso I, submeto à análise e à consideração dos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, nos termos ora expostos.

Esclareço que seguem, anexos ao projeto de lei, os arquivos eletrônicos em mídia física (CD), que compreende os documentos ora apresentados.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, ao tempo em que submeto à aprovação o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR. VEREADOR

FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A /

Palácio Tancredo Neves
Rua Dom Pedro II, n.º 826
Centro
Porto Velho/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI N.º 04, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Porto Velho para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 87, inciso IV e em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso XII c/c artigo 128, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e no art. 128 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Poder Executivo e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal, e;
- VII - as disposições gerais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública e outros meios de incentivo à participação popular, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. A projeção das receitas primárias e a fixação das despesas primárias atenderão a metodologia aplicada à estruturação do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) e, em ocorrendo alterações da legislação que regem a matéria orçamentária (Federal e Estadual) em decorrência da instabilidade que experimenta a conjuntura econômica nacional (crise provocada pelo COVID-19), que podem afetar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, deverão ser ajustadas mediante justificativa em projeto de lei específico, alterando o Anexo de Metas e Riscos Fiscais, respectivamente, reunindo os elementos demonstrativos correspondentes da redução das estimativas das receitas primárias.

Parágrafo único. A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo no projeto de lei referido no *caput* do presente artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
- X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
- XI - unidade gestora, a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
- XII - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;
- XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- XIV - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- XV - remanejamento, as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
- XVI - transposição, as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária, e;
- XVII - transferência, as realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial).

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e/ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º. Cada atividade, projeto e/ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo o anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupo de despesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a categoria econômica, conforme o Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX - recursos de outras fontes, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII - fontes de recursos por grupos de despesas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;
- XIV - detalhamento da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Art. 9º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (FIS), da seguridade social (SEG), ou de investimento das empresas estatais (INV).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no artigo 10 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades, ou;
 - b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
- II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- II - aplicações diretas – 90, e;
- III - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, de acordo com o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, no valor de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

eventos fiscais supervenientes, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações programáticas correspondentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício 2021, sua aprovação e consequente execução pelos Poderes Executivo e Legislativo, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na *internet*, pelo Poder Executivo, ao menos:

- I - as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- II - o projeto de lei orçamentária e seus anexos, e;
- III - a lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 13. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, admitindo-se sua reestimativa em função da eventual queda na receita própria e nas transferências constitucionais, na forma preconizada no artigo 4º da presente Lei.

Art. 14. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício 2021, sua aprovação e sua consequente execução pelos Poderes Executivo e Legislativo, serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o o Anexo de Metas e Riscos Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser adotados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária, na forma preconizada nos artigos 4º e 13 da presente lei.

Art. 15. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos de contingenciamento para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas que se destinam ao pagamento dos serviços da dívida.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 16. Em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano Plurianual para o período 2018-2021 e em suas eventuais revisões, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, e às despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, observadas as disposições contidas na Lei Complementar Municipal n.º 313, de 29 de dezembro de 2008, na Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal n.º 14.859, de 31 de outubro de 2017.

Art. 18. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no artigo 167, inciso XI, e nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, todos da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o artigo 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal;
- IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*.

Art. 20. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, abrangerá as empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou destinados a terceiros, e;
- II - benfeitorias realizadas em bens do Município por empresas estatais.

§ 2º. A despesa será discriminada nos termos do art. 6º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes de participação acionária do Município;
- III - oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;
- IV - oriundos de operações de crédito externas;
- V - oriundos de operações de crédito internas, e;
- VI - de outras origens.

§ 4º. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º. As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social, de acordo com o disposto no artigo 5º e 7º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 21. As categorias de programação, referidas no art. 9º desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 22. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder, no decorrer da execução orçamentária do exercício 2021, o remanejamento, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

transposição ou a transferência de recursos, observados nos incisos XV, XVI e XVII do artigo 5º desta Lei, de uma categoria de programação para outra, bem como alocar recursos em grupo de despesa e/ou elemento de despesa, não inicialmente previstos, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das dotações orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social de cada Poder.

Art. 23. Não incidirão sobre o percentual de limite de cada Poder autorizado no artigo anterior as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

- I - sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;
- II - serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;
- III - Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;
- IV - recursos vinculados de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências, aditivos celebrados e doações;
- V - pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.
- VI - transferências de recursos, observado o inciso XVII do artigo 5º desta Lei;
- VII - despesas de exercícios anteriores, até o limite dos valores reconhecidos.

§ 1º. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo, devendo este informar à Casa de Leis dos procedimentos realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da alteração, explicitando a unidade gestora, a função, o programa e a ação que sofreram realocações orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, quando se tratar do orçamento do Poder Legislativo, devendo a Casa de Leis informar ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, dos procedimentos realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da alteração, explicitando a unidade gestora, a função, o programa e a ação que sofreram realocações orçamentárias.

Art. 24. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2020 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos;
- II - outras despesas correntes de caráter inadiável, e;
- III - despesas de capital relativas às ações consideradas prioritárias no Projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2020.

§ 1º. As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL** **E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em maio de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, se concedidas aos servidores públicos municipais, sobrepondo-se o interesse público.

Art. 27. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - existir cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 28 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, e;
- III - for observado o limite previsto no art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observada a existência de disponibilidade orçamentária, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 1º. Se a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a prestação de serviços por servidor municipal em regime de jornada extraordinária (horas extras e plantões extras) fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação, devidamente justificadas pela autoridade competente.

§ 2º. O disposto no *caput* do presente artigo deverá ser objeto de projeto de lei específico, instruído com os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio e 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observado os impactos orçamentários, financeiros e fiscais, e o reflexo da implementação da despesa de pessoal no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do ente proponente.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 30. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica, caso haja compatibilidade orçamentária e financeira, na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, observado o que dispõe o § 2º do artigo 28 da presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único. Para concessão da revisão geral prevista no *caput* do presente artigo e efetiva aferição de sua compatibilidade orçamentaria e financeira, há que se observar a superação dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) nas receitas municipais, bem como a plena recuperação do cenário econômico nacional e estadual, e o efetivo equilíbrio das finanças municipais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 32. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 32 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 33. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos, e;
- II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 3º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG disciplinará:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, e;
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 36. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º. O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal, na forma do Decreto Municipal n.º 15.737, de 13 de março de 2019.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que possui gestão plena por força do disposto no Decreto Municipal n.º 15.668, de 3 de janeiro de 2019, notadamente em seus aspectos orçamentários e financeiros, deverá empreender as condutas necessárias à adequação da sua estrutura pessoal e administrativa, visando o efetivo desempenho de suas atribuições legais.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que possui gestão plena, por força do disposto na Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei do SUS), notadamente em seus aspectos orçamentários e financeiros, deverá empreender as condutas necessárias à adequação da sua estrutura de pessoal e administrativa, visando o efetivo desempenho de suas atribuições legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 39. O Poder Executivo deverá realizar estudos quanto ao impacto de médio e longo prazo nas contas do Município, relativamente à cobertura de insuficiência ao Plano Financeiro de Repartição Simples, adotando medidas com o objetivo de reduzir o impacto nas suas contas ao longo de exercícios futuros.

Art. 40. Fica vedada a criação de fundos municipais, excetuando-se aqueles destinados ao cumprimento de preceito legal, estadual ou federal.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a Controladoria Geral do Município – CGM e a Procuradoria Geral do Município – PGM deverão, ao longo do exercício de 2021, elaborar estudos sobre os fundos municipais existentes, suas respectivas bases legais e efetiva execução dos orçamentos a eles disponibilizados.

§ 2º. Os estudos de que trata o § 1º deste artigo objetivam fornecer ao gestor público informações para a tomada de decisões acerca da eventual extinção dos fundos municipais que não cumprem sua finalidade precípua, devendo indicar, ainda, a propositura de regras para a execução de seus objetivos e fixação de prazos definidos para sua vigência, buscando vedar a criação de fundos de duração temporal indeterminada.

§ 3º. Considerando a natureza jurídica de cada fundo municipal e sua legislação de regência, fica o Poder Executivo autorizado a promover a flexibilização dos seus recursos financeiros para utilização exclusiva nas áreas sociais (SEMUSA SEMASF e SEMUSB), para enfrentamento da crise decorrente de situações de calamidade pública, à exemplo da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 41. O Poder Executivo Municipal, em razão da imprecisão e das incertezas da conjuntura econômica nacional, poderá promover ajustes eventualmente necessários às informações fiscais referentes às receitas municipais no curso do processo legislativo de aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, primordialmente no que se relaciona às receitas municipais e o Anexo de Metas e Riscos Fiscais, observados os artigos 4º e 13 da presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único. Havendo inflexão negativa e ponderável das receitas municipais, capaz de comprometer a despesa fixada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar um redutor equivalente ao incremento da receita estimada para o orçamento-programa 2021, tendo por base a receita realizada no exercício 2020, preservando os recursos financeiros vinculados à Saúde, Educação, ação social e convênios efetivamente contratados.

Art. 42. Na ocorrência de calamidade pública, observar-se o disposto no artigo 65 da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 43. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 44. Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei Complementar Municipal n.º 716, de 4 de abril de 2018 no ato de formalização de cada um dos processos legislativos referentes as concessões de obras e serviços públicos, individualmente considerados.

Art. 45. Acompanha esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, além de anexo específico (Anexo I) contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da mencionada Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput* deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 47. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXOS

(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Exercício 2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO MUNICÍPIO



ANEXO I

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO MUNICÍPIO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 9/6/2004);
3. Assistência médica e odontológica a servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes;
4. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
6. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena, Prestado pela Rede do Sistema Único de Saúde – SUS;
7. Auxílio Alimentação;
8. Auxílio Transporte a Servidores e Empregados;
9. Benefícios dos Regimes Geral e Próprio da Previdência Social;
10. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
11. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 8.080, de 19/9/1990);
12. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);
13. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);
14. Pessoal e Encargos Sociais;
15. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
16. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
17. Proteção Social Básica de Atenção Integral à Família – PAIF;
18. Proteção Social Básica à Criança e Adolescente;
19. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
20. Serviço da dívida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO II

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

(§ 2º do art. 165 da C.F.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - CÂMARA		
UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - CÂMARA		
PROGRAMA: 010 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO		
OBJETIVO: Prover a Câmara Municipal de meios para a sua atuação legislativa, fiscalizadora e administrativa.		
01.01.01.122.010.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE MANTIDA	Und	
01.01.01.331.010.2.044 Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados		
SERVIDORES ASSISTIDOS	Pessoas	
01.01.01.128.010.1.050 Capacitação de Servidores Públicos Municipais		
SERVIDORES CAPACITADOS	Pessoas	
01.01.01.122.010.1.069 Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA REALIZADAS	Obra	
01.01.01.126.010.2.121 Implementação de Ações de Informatização		
AÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO MANTIDA	%	
01.01.01.122.010.1.204 Realização de Concurso Público		
CONCURSO REALIZADO	Und	
01.01.01.122.010.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
PESSOAL REMUNERADO	%	
01.01.01.031.010.2.316 Câmara Itinerante		
SESSÕES REALIZADAS	Und	
ÓRGÃO: 02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG		
UNIDADE: 02.01 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Atualização dos equipamentos e ambiente, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho e		
02.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE MANTIDA	Und	1
02.01.04.122.007.2.808 Reforma do Bens Imóveis, Construção com Ampliação		
UNIDADE MANTIDA	Serv	1
02.01.04.122.007.2.809 Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social		
DIVULGAÇÃO DOS ATOS PÚBLICOS	Serv	3
02.01.04.122.007.2.813 Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP		
UNIDADE MANTIDA	Und	1
PROGRAMA: 286 - JUNTOS CUIDANDO DOS DISTRITOS		
OBJETIVO: Promover políticas de inclusão para o desenvolvimento dos distritos.		
02.01.04.122.286.2.046 Manutenção das sedes administrativas dos distritos		
UNIDADE MANTIDA	Und	13
PROGRAMA: 293 - DEFESA E ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO ATINGIDA POR CALAMIDADE		
OBJETIVO: Desenvolver e manter atividades preventivas e corretivas dos efeitos de cheia e inundações, incêndios,		
02.01.04.122.293.2.819 Manutenção das Atividades do Departamento de Defesa Civil		
UNIDADE MANTIDA	Und	1
02.01.04.122.293.1.838 Apoiar os Projetos de Prevenção para Emergências e Desastres		
APOIO EFETUADO	Und	1
PROGRAMA: 355 - POTENCIALIZAR OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITO		
OBJETIVO: Manter a gestão dos Conselhos Municipais de Direito.		
02.01.08.122.355.2.964 Fortalecer o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher-CMDDM		
CONSELHO ESTRUTURADO E MANTIDO	Und	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG		
UNIDADE: 02.01 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG		
PROGRAMA: 356 - SERVIÇOS INFORMATIZADOS - PMPV		
OBJETIVO: Modernizar toda a estrutura de Tecnologia da Informação - TI da Prefeitura Municipal de Porto Velho,		
02.01.04.122.356.2.844 Modernizar as Soluções e Ativos de TI		
UNIDADE ADMINISTRADA	Und	1
UNIDADE: 02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Manter a unidade administrativa coordenada e implementada para ações desta fundação		
02.21.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE ADMINISTRADA	Und	1
02.21.04.306.007.2.042 Auxílio Alimentação ao Servidor		
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	Pessoas	31
02.21.14.122.007.2.044 Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados		
AUXÍLIO TRANSPORTE DO SERVIDOR	Pessoas	31
02.21.13.122.007.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
PESSOAS REMUNERADAS	Pessoas	31
PROGRAMA: 047 - PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		
OBJETIVO: Difundir, promover e garantir as manifestações culturais, como carnaval, festa junina, aniversário do		
02.21.13.392.047.2.923 Promoção, produção de eventos artísticos culturais		
EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PROMOVIDOS	Eventos	120
PROGRAMA: 190 - DESENVOLVIMENTO DO AGENTE PRODUTOR CULTURAL		
OBJETIVO: Construção e reforma da escola de dança, recebimento de espaços culturais (Centro de Cultura Nova		
02.21.13.392.190.2.933 Construção, Manutenção, e Reformas de Espaços Culturais		
UNIDADES CULTURAIS CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E MANTIDAS	Und	1
02.21.13.392.190.2.936 Formação básica de produtores e agentes culturais		
AGENTES CULTURAIS FORMADOS	%	50
PROGRAMA: 310 - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA		
OBJETIVO: Identificar, salvaguardar, revitalizar e promover a cultura como bem essencial ao desenvolvimento		
02.21.13.392.310.2.935 Manutenção do Conselho Municipal de Cultura		
CONSELHO MANTIDO	Und	1
UNIDADE: 02.41 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Garantir condições administrativas e operacionais ao desenvolvimento da Unidade.		
02.41.15.122.007.1.020 Ampliação, Construção e Reforma da sede da EMDUR		
SEDE AMPLIADA,CONSTRUÍDA E REFORMADA	Und	1
02.41.04.306.007.2.042 Auxílio Alimentação ao Servidor		
SERVIDORES BENEFICIADOS	Pessoas	76
02.41.15.122.007.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
UNIDADE MANTIDA	Ano	1
02.41.15.122.007.2.303 Apoio a logística dos Serviços Básicos		
UNIDADE MANTIDA	Und	1
PROGRAMA: 163 - ILUMINANDO PORTO VELHO		
OBJETIVO: Expandir e manter pontos de iluminação pública no Município de Porto Velho.		
02.41.15.452.163.1.022 Revitalização de Iluminação Pública em Vias Urbanas		
VIAS PUBLICAS REVITALIZADAS	%	25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG		
UNIDADE: 02.41 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR		
PROGRAMA: 163 - ILUMINANDO PORTO VELHO		
OBJETIVO: Expandir e manter pontos de iluminação pública no Município de Porto Velho.		
02.41.15.452.163.1.106 Implantação de Pontos de Iluminação Pública		
PONTOS IMPLANTADOS	%	25
PROGRAMA: 275 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS		
OBJETIVO: Revitalizar e reformar os espaços públicos do município e distritos de Porto Velho		
02.41.15.451.275.1.473 Urbanização e manutenção dos espaços públicos do município de Porto Velho e Distritos		
ESPAÇOS PÚBLICOS ATENDIDOS	%	50
UNIDADE: 02.51 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PORTO VELHO - ADPVH		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a unidade gestora de recursos para implementação e gestão e manutenção de seus programas		
02.51.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE MANTIDA	Und	
02.51.23.692.007.1.090 Fomento à inovação e ao desenvolvimento socioeconômico local		
PROJETOS FOMENTADOS	Eventos	
02.51.04.122.007.2.360 Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
UNIDADE MANTIDA	Und	
ÓRGÃO: 03.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM		
UNIDADE: 03.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para sua manutenção e gestão de seu programa finalístico.		
03.01.04.122.007.2.183 CGM - Manutenção da Controladoria		
UNIDADE MANTIDA	Und	1
PROGRAMA: 151 - APOIO À EFETIVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO		
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para a gestão das atividades inerentes ao Órgão Central de		
03.01.04.124.151.2.185 CGM - Formação em Áreas de Interesse (graduação e pós graduação)		
SERVIDORES DA CGM CAPACITADOS	Und	5
03.01.04.124.151.2.490 Realização de Cursos, Palestras e Congêneres		
EVENTOS REALIZADOS	Und	3
03.01.04.124.151.2.834 Implantação e Manutenção de Sistemas de Informação		
SISTEMA IMPLANTADO E MANTIDO	Und	1
ÓRGÃO: 04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
UNIDADE: 04.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Promover meios para gestão e reestruturação física e funcional de sua Unidade Administrativa.		
04.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE MANTIDA	Gasto a.a.	1
ÓRGÃO: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG		
UNIDADE: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG		
PROGRAMA: 338 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
OBJETIVO: Dotar a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPOG, de		
05.01.04.122.338.2.865 Administração da Unidade		
UNIDADE MANTIDA	Gasto a a	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG		
UNIDADE: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG		
PROGRAMA: 338 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
OBJETIVO: Dotar a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPOG, de		
05.01.15.452.338.1.867 Revisão, Execução e Monitoramento do Plano Diretor Municipal		
Plano Diretor Reestruturado	Und	1
05.01.19.126.338.1.872 Reestruturação do Sistema de Informação Municipal		
SISTEMA REESTRUTURADO	Und	1
ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ		
UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas finalísticos.		
06.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
ATIVIDADES MANTIDAS	Und	1
06.01.04.122.007.2.470 Geração de Tarifas por Prestação de Serviços Bancários		
AÇÕES MANTIDAS	Ano	1
PROGRAMA: 032 - GESTÃO DA FAZENDA MUNICIPAL		
OBJETIVO: Implantar e implementar as ações da política tributária do Município		
06.01.04.129.032.2.903 Implantação e Implementação das Políticas de Arrecadação e Fiscalização		
ARRECADAÇÃO IMPLEMENTADA	Ano	1
06.01.04.122.032.1.909 Atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal		
CADASTRO ATUALIZADO	Ano	1
UNIDADE: 06.31 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP		
PROGRAMA: 014 - CIDADE ILUMINADA		
OBJETIVO: Assegurar a iluminação de logradouros públicos do Município.		
06.31.15.452.014.2.168 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública		
SISTEMA MANTIDO	Und	1
UNIDADE: 06.32 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUMDAF		
PROGRAMA: 032 - GESTÃO DA FAZENDA MUNICIPAL		
OBJETIVO: Custear a implementação dos Projetos de Investimentos aprovados pelo CAF para a modernização,		
06.32.04.122.032.1.023 Reestruturação Organizacional e Estrutural da Fazenda Municipal		
AÇÕES IMPLEMENTADAS	Ano	1
06.32.04.122.032.1.503 Aperfeiçoamento e Capacitação do Quadro de Pessoal		
AÇÕES IMPLEMENTADAS	Ano	1
06.32.04.122.032.2.905 Modernização da Tecnologia da Informação e dos Sistemas Integrados		
AÇÕES IMPLEMENTADAS	Ano	1
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
UNIDADE: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a unidade gestora de recursos para implementação e gestão e manutenção de seus programas		
07.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE ADMINISTRADA	Und	1
07.01.04.122.007.2.002 Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura		
ATIVIDADES MANTIDAS	Und	22
07.01.04.306.007.2.042 Auxílio Alimentação ao Servidor		
SISTEMA REESTRUTURADO	Gasto a a	24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
UNIDADE: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a unidade gestora de recursos para implementação e gestão e manutenção de seus programas		
07.01.04.331.007.2.044 Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados		
SERVIDORES ATENDIDOS COM AUXÍLIO TRANSPORTE	Und	24
07.01.04.122.007.1.069 Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis		
BENS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS E REFORMADOS	Und	3
07.01.04.126.007.2.121 Implementação de Ações de Informatização		
AÇÕES IMPLEMENTADAS	Und	24
07.01.04.122.007.1.178 Modernização e Manutenção do Parque Gráfico Municipal		
PARQUE GRÁFICO MODERNIZADO E MANTIDO	Und	1
07.01.04.122.007.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
PAGAMENTO DO SERVIDOR EFETIVADO DENTRO DO MÊS	Und	24
UNIDADE: 07.11 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - I		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas finalísticos.		
07.11.09.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE MANTIDA	Und	12
07.11.09.122.007.2.042 Auxílio Alimentação ao Servidor		
SERVIDORES BENEFICIADOS	Serv	75
07.11.09.331.007.2.044 Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados		
SERVIDORES BENEFICIADOS	Serv	61
07.11.09.122.007.1.069 Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis		
UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS OU AMPLIADAS	Und	1
07.11.09.126.007.2.121 Implementação de Ações de Informatização		
SISTEMA MANTIDO E IMPLEMENTADO	Und	10
07.11.09.122.007.1.204 Realização de Concurso Público		
CONCURSO REALIZADO	Und	1
07.11.09.122.007.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
SERVIDORES REMUNERADOS	Serv	12
UNIDADE: 07.12 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - I		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas finalísticos.		
07.12.10.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE MANTIDA	Und	12
07.12.10.122.007.2.042 Auxílio Alimentação ao Servidor		
SERVIDORES BENEFICIADOS	Pessoas	35
07.12.10.331.007.2.044 Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados		
SERVIDORES BENEFICIADOS	Pessoas	23
07.12.10.126.007.2.121 Implementação de Ações de Informatização		
UNIDADE MANTIDA	Und	12
07.12.10.122.007.1.204 Realização de Concurso Público		
CONCURSO REALIZADO	Serv	1
07.12.10.122.007.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
SERVIDORES BENEFICIADOS	Und	12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
UNIDADE: 07.12 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -		
PROGRAMA: 011 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A SEGURADOS E DEPENDENTES DO IPAM		
OBJETIVO: Oferecer aos segurados e dependentes do IPAM atendimento hospitalar, laboratorial, ambulatorial,		
07.12.10.302.011.2.039 Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial		
PROCEDIMENTOS REALIZADOS	Und	549982
07.12.10.303.011.2.040 Atendimento Odontológico		
PROCEDIMENTOS REALIZADOS	Und	6500
07.12.10.331.011.2.043 Auxílio Funeral		
AUXÍLIO FUNERAL CONCEDIDO	Und	60
UNIDADE: 07.13 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -		
PROGRAMA: 012 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES DO IPAM		
OBJETIVO: Conceder benefícios aos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas do IPAM.		
07.13.09.272.012.0.183 Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Encargos Sociais		
APOSENTADOS E PENSIONISTAS REMUNERADOS	Pessoas	2150
07.13.09.272.012.0.184 Pagamento de Auxílio Doença		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Und	1500
07.13.09.272.012.0.185 Pagamento de Auxílio Reclusão		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Und	3
07.13.09.272.012.0.187 Pagamento de Salário Maternidade		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Und	70
07.13.09.272.012.2.460 Pagamento de Salário Família		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Und	70
UNIDADE: 07.14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P		
PROGRAMA: 012 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES DO IPAM		
OBJETIVO: Conceder benefícios aos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas do IPAM.		
07.14.09.272.012.0.183 Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Encargos Sociais		
APOSENTADOS E PENSIONISTAS REMUNERADOS	Pessoas	70
07.14.09.272.012.0.184 Pagamento de Auxílio Doença		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Und	1930
07.14.09.272.012.0.185 Pagamento de Auxílio Reclusão		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Und	1
07.14.09.272.012.0.187 Pagamento de Salário Maternidade		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Und	250
07.14.09.272.012.2.460 Pagamento de Salário Família		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Und	400
UNIDADE: 07.31 - DEPARTAMENTO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO - -		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Manter o bom funcionamento da Unidade Administrativa, assim como aquisição de material de		
07.31.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE MANTIDA	Und	24
07.31.04.122.007.1.074 Construção de Bens Imóveis		
BENS IMOVEIS CONSTRUIDOS	Und	1
PROGRAMA: 031 - GESTÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS		
OBJETIVO: Assegurar a qualificação profissional e pessoal dos servidores municipais para que os serviços		
07.31.04.128.031.1.050 Capacitação de Servidores Públicos Municipais		
SERVIDORES CAPACITADOS	Und	24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho		Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD			
ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA			
UNIDADE: 08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
PROGRAMA: 316 - MEDICAMENTO CONSCIENTE			
OBJETIVO: Promover o Uso Racional de Medicamentos			
08.31.10.303.316.2.302 Apoio ao Programa Atenção a Saúde dos Portadores de Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus			
AÇÕES REALIZADAS		%	100
08.31.10.303.316.2.627 Aquisição de medicamentos da assistência farmacêutica			
MEDICAMENTOS E INSUMO ESTRATÉGICO ADQUIRIDOS		%	100
08.31.10.303.316.2.661 Manutenção da assistência farmacêutica			
FARMÁCIAS MANTIDAS		%	100
PROGRAMA: 317 - ATENÇÃO BÁSICA MAIS PERTO DE VOCÊ			
OBJETIVO: Fortalecer a atenção básica como ação prioritária da Secretaria Municipal de Saúde.			
08.31.10.301.317.2.662 Manutenção dos serviços do Centro de Especialidades Odontológicas			
SISTEMA REESTRUTURADO		%	100
08.31.10.301.317.2.664 Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde			
AÇÕES REALIZADAS		%	100
08.31.10.301.317.2.667 Manutenção da Rede de Frio Municipal de Porto Velho			
SISTEMA REESTRUTURADO		Und	100
PROGRAMA: 329 - INTEGRAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO SAÚDE			
OBJETIVO: Reestruturar e integrar a rede de atenção a saúde do município de Porto Velho.			
08.31.10.302.329.2.280 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU (RAU - SAMU) 192			
ATENDIMENTO REALIZADO		%	100
08.31.10.302.329.2.396 Manutenção de Maternidade Pública Municipal			
ATIVIDADES MANTIDAS		%	100
08.31.10.302.329.2.668 Implantação das Unidades de Saúde de Média Complexidade			
UNIDADE IMPLANTADA		%	100
08.31.10.302.329.2.669 Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade			
ATIVIDADES MANTIDAS		%	100
PROGRAMA: 335 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
OBJETIVO: Integrar a Vigilância em Saúde.			
08.31.10.304.335.2.057 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária			
AÇÕES REALIZADAS		%	100
08.31.10.305.335.2.058 Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental			
AÇÕES REALIZADAS		%	100
PROGRAMA: 336 - GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO			
OBJETIVO: Fortalecer a gestão municipal de saúde e o controle social			
08.31.10.331.336.2.042 Auxílio Alimentação ao Servidor			
SERVIDORES ATENDIDOS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		%	100
08.31.10.331.336.2.044 Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados			
SERVIDORES ATENDIDOS COM AUXÍLIO TRANSPORTE		%	100
08.31.10.122.336.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais			
SISTEMA REESTRUTURADO		%	100
08.31.10.122.336.2.315 Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde			
CONSELHO ESTRUTURADO E MANTIDO		%	100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
UNIDADE: 08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
PROGRAMA: 336 - GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO		
OBJETIVO: Fortalecer a gestão municipal de saúde e o controle social		
08.31.10.122.336.2.674 Manutenção da política de gestão do trabalho e educação permanente		
CAPACITAÇÃO REALIZADA	%	100
08.31.10.122.336.2.675 Manutenção dos Serviços Administrativos		
UNIDADE MANTIDA	%	100
08.31.10.122.336.2.676 Construir, ampliar, reformar e recuperar bens imóveis da Semusa		
BENS IMÓVEIS RESTAURADOS E PRESERVADOS	Obra	2
ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED		
UNIDADE: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED		
PROGRAMA: 308 - GESTÃO FINANCEIRA, INSTITUCIONAL E EDUCACIONAL		
OBJETIVO: Modernizar a Gestão Institucional, abrangendo os aspectos financeiros e educacionais e aumentando		
09.01.12.392.308.2.695 Manutenção dos organismos educacionais		
CONSELHO ESTRUTURADO E MANTIDO	Ano	1
09.01.12.392.308.2.700 Atividades extracurriculares		
ATIVIDADES FOMENTADAS	Ano	16
09.01.12.122.308.2.715 Implantação, monitoramento, avaliação e controle do plano municipal de educação		
PLANO IMPLEMENTADO	Ano	1
09.01.12.122.308.2.728 Programa educacional de resistência as drogas - Proerd		
ALUNOS ATENDIDOS	Alunos	4000
PROGRAMA: 311 - QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL		
OBJETIVO: Garantir às crianças o suporte necessário para aprender e desenvolver o crescimento educacional.		
09.01.12.365.311.2.027 Aquisição de Uniformes Escolares para Distribuição a Alunos		
ALUNOS ATENDIDOS	Alunos	29122
09.01.12.361.311.2.513 Reprodução de instrumentais de escrituração escolar		
DOCUMENTOS ELABORADOS	Und	1
09.01.12.361.311.2.750 Material Escolar		
ALUNOS ATENDIDOS	Ano	33638
09.01.12.361.311.2.751 Alimentação escolar		
GÊNERO ALIMENTÍCIO ADQUIRIDO	Alunos	31605
09.01.12.361.311.2.752 Transporte escolar		
ALUNOS ATENDIDOS	Alunos	33638
09.01.12.361.311.2.753 Construção e ampliação das unidades escolares		
UNIDADES CONSTRUIDAS, AMPLIADAS OU RECUPERADAS	Escolas	10
09.01.12.361.311.2.755 Reforma e manutenção das unidades escolares		
UNIDADES ATENDIDAS	Escolas	
09.01.12.361.311.2.757 Remuneração, auxílios e encargos sociais		
SISTEMA REESTRUTURADO	Ano	5347
09.01.12.361.311.2.761 Pdde		
UNIDADES BENEFICIADAS	Escolas	25
09.01.12.361.311.2.762 Programa de saúde escolar		
ALUNOS ATENDIDOS	Alunos	33636
09.01.12.361.311.2.790 Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental.		
SISTEMA REESTRUTURADO	Ano	2477



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho		Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED			
UNIDADE: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED			
PROGRAMA: 311 - QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL			
OBJETIVO: Garantir às crianças o suporte necessário para aprender e desenvolver o crescimento educacional.			
09.01.12.361.311.2.804 Programa de Apoio Financeiro das Escolas Municipais - PROAFEM			
ESCOLAS BENEFICIADAS		Ano	53
09.01.12.361.311.2.807 Escola Integral			
AÇÕES IMPLEMENTADAS		Ano	1
PROGRAMA: 312 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL			
OBJETIVO: Proporcionar uma educação com qualidade para jovens e adultos, preparando-os para o mercado de			
09.01.12.366.312.2.060 Aquisição de uniformes escolares - EJA			
ALUNOS ATENDIDOS		Alunos	241
09.01.12.366.312.2.745 Material Escolar			
ESCOLAS BENEFICIADAS		Ano	131
09.01.12.366.312.2.748 Alimentação escolar			
GÊNERO ALIMENTÍCIO ADQUIRIDO		Alunos	3453
09.01.12.122.312.2.759 Remuneração, auxílios e encargos sociais			
SERVIDORES REMUNERADOS		Pessoas	182
09.01.12.366.312.2.764 Formação e capacitação continuada dos servidores			
CAPACITAÇÕES OFERECIDAS		Pessoas	182
09.01.12.366.312.2.766 Programa Brasil alfabetizado			
ALUNOS ATENDIDOS		Alunos	3200
09.01.12.367.312.2.780 Aquisição de equipamentos e materiais adequados à educação especial			
ALUNOS ATENDIDOS		Alunos	1050
09.01.12.366.312.2.783 Aquisição de materiais didáticos adequados à metodologia			
ALUNOS ATENDIDOS		Ano	3453
09.01.12.366.312.2.805 Programa de Apoio Financeiro das Escolas Municipais - PROAFEM			
ESCOLAS BENEFICIADAS		Meses	25
PROGRAMA: 313 - APOIO ADMINISTRATIVO			
OBJETIVO: Prover às unidades administrativas e educacionais meios, sejam eles físicos, financeiros, dentre			
09.01.12.122.313.2.705 Contratação de empresa gráfica			
SERVIÇOS EXECUTADOS		Ano	1
09.01.12.122.313.2.709 Aquisição de bens móveis e imóveis			
PESSOAS ASSISTIDAS		Pessoas	1
09.01.12.128.313.2.712 Formação e capacitação continuada dos servidores			
SERVIDORES CAPACITADOS		Ano	
09.01.12.122.313.2.713 Administração da unidade			
UNIDADE MANTIDA		Ano	1
09.01.12.306.313.2.714 Auxílio alimentação			
AUXÍLIOS A ALIMENTAÇÃO PAGOS		Pessoas	6
09.01.12.331.313.2.716 Auxílio-transporte a servidores e empregados			
AUXÍLIO TRANSPORTES PAGOS		Pessoas	5933
09.01.12.122.313.2.718 Remuneração e encargos sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio técnico-administrativo			
SERVIDORES REMUNERADOS		Pessoas	5933
09.01.12.126.313.2.732 Modernização dos serviços de informatização da unidade			
UNIDADE INFORMATIZADA		Und	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho		Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED			
UNIDADE: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED			
PROGRAMA: 313 - APOIO ADMINISTRATIVO			
OBJETIVO: Prover às unidades administrativas e educacionais meios, sejam eles físicos, financeiros, dentre			
09.01.12.122.313.2.747 Contratação de estagiários para atender os programas da Semed			
ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS		Pessoas	25
PROGRAMA: 315 - QUALIDADE NO ENSINO INFANTIL			
OBJETIVO: Alfabetização das crianças na idade adequada.			
09.01.12.365.315.2.011 Material escolar/PRÉ-ESCOLA			
ALUNOS ATENDIDOS		Alunos	
09.01.12.365.315.2.015 Alimentação escolar/PRÉ-ESCOLA			
ESCOLAS ATENDIDAS		Escolas	
09.01.12.365.315.2.047 Construção e ampliação de unidades escolares/PRÉ-ESCOLA			
UNIDADES CONSTRUIDAS OU REFORMADAS		Ano	
09.01.12.365.315.2.048 Reforma e manutenção das unidades escolares/PRÉ-ESCOLA			
UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS OU AMPLIADAS		Ano	
09.01.12.365.315.1.051 Implantação de brinquedoteca/PRÉ-ESCOLA			
UNIDADE IMPLANTADA		Ano	
09.01.12.365.315.2.052 Programa de apoio financeiro das escolas municipais - Proafem/PRÉ-ESCOLA			
UNIDADES ATENDIDAS		Escolas	
09.01.12.365.315.2.054 Programa de saúde escolar/PRÉ-ESCOLA			
ALUNOS ATENDIDOS		Alunos	
09.01.12.365.315.2.055 Remuneração infantil apoio/PRÉ-ESCOLA			
SISTEMA REESTRUTURADO		Ano	
09.01.12.365.315.2.084 Brasil Carinhoso			
CRIANÇAS ATENDIDAS		Pessoas	551
09.01.12.365.315.2.103 Aquisição de uniformes escolares - Creche			
CRIANÇAS ATENDIDAS		Pessoas	2274
09.01.12.365.315.2.419 Aquisição de uniformes escolares para distribuição a alunos da pré- escola			
ALUNOS ATENDIDOS		Alunos	11464
09.01.12.365.315.2.767 Alimentação escolar/CRECHE			
ESCOLAS ATENDIDAS		Escolas	
09.01.12.365.315.2.769 Construção e ampliação das unidades escolares/CRECHE			
UNIDADES CONSTRUIDAS OU REFORMADAS		Obra	
09.01.12.365.315.2.772 Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Infantil/PRÉ-ESCOLA			
SISTEMA REESTRUTURADO		Pessoas	
09.01.12.365.315.1.775 Implantação de brinquedoteca/CRECHE			
UNIDADE IMPLANTADA		Und	
09.01.12.365.315.2.784 Programa de apoio financeiro das escolas municipais - Proafem/CRECHE			
UNIDADES ATENDIDAS		Escolas	
09.01.12.365.315.2.786 Aquisição de materiais didáticos adequados a metodologia/CRECHE			
MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO		Und	
09.01.12.365.315.2.787 Programa de saúde escolar/CRECHE			
ALUNOS ATENDIDOS		Alunos	
09.01.12.365.315.2.792 Remuneração infantil apoio/CRECHE			
SISTEMA REESTRUTURADO		Pessoas	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED		
UNIDADE: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED		
PROGRAMA: 315 - QUALIDADE NO ENSINO INFANTIL		
OBJETIVO: Alfabetização das crianças na idade adequada.		
09.01.12.365.315.2.940 Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Infantil/CRECHE		
SERVIDORES REMUNERADOS	Pessoas	
PROGRAMA: 318 - PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PARA TODOS - FACULDADE DA PREFEITURA		
OBJETIVO: Incentivar a inclusão social e a transformação através da oportunidade de ingressar em uma		
09.01.12.364.318.2.788 Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva		
SISTEMA REESTRUTURADO	Ano	
UNIDADE: 09.02 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME		
PROGRAMA: 331 - GESTÃO FINANCEIRA INSTITUCIONAL EDUCACIONAL		
OBJETIVO: Normatizar o Sistema Municipal de Ensino e Regularizar as Escolas da Rede Pública Municipal e as de		
09.02.12.128.331.2.894 Administração da Unidade		
CONSELHO MANTIDO	Und	1
09.02.12.128.331.2.895 Capacitação de Conselheiros, Técnicos e Gestores Escolares		
CAPACITAÇÃO REALIZADA	Und	20
09.02.12.125.331.2.896 Regularização de Escolas		
ESCOLAS ATENDIDAS	Escolas	136
09.02.12.122.331.2.897 Publicação dos Atos do Conselho Municipal de Educação/CME.		
ESCOLAS ATENDIDAS	Escolas	136
ÓRGÃO: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMISB		
UNIDADE: 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas finalístico.		
10.01.15.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE ADMINISTRADA	Und	100
10.01.15.122.007.2.303 Apoio a logística dos Serviços Básicos		
UNIDADE MANTIDA	Ano	100
PROGRAMA: 015 - CIDADE LIMPA		
OBJETIVO: Promover ações planejadas para limpeza de vias públicas, praças, parques e cemitérios públicos		
10.01.15.452.015.2.520 Atendimento de limpeza em vias públicas (Varrição, poda, capina, roço e pintura de meio fio)		
VIAS PÚBLICAS MANTIDAS	%	100
PROGRAMA: 042 - MORAR MELHOR		
OBJETIVO: Promover ações que viabilizem o acesso a moradia adequada e legalizada aos segmentos de baixa		
10.01.16.482.042.1.481 Construção de Unidades Habitacionais		
UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS	%	
PROGRAMA: 075 - URBANIZAR		
OBJETIVO: Executar serviços de drenagem, pavimentação, revitalização e manutenção de vias urbanas.Tais como:		
10.01.17.512.075.1.081 Drenagem de Águas Pluviais		
DRENAGEM EXECUTADA	Km	10
10.01.15.451.075.1.142 Limpeza e Encascalhamento de Vias Urbanas		
VIAS LIMPAS E ENCASCALHADAS	Km	1500000
10.01.15.451.075.2.145 Manutenção da Malha Viária Pavimentada		
MALHA VIÁRIA PAVIMENTADA MANTIDA	Km	6491870



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMISB		
UNIDADE: 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB		
PROGRAMA: 075 - URBANIZAR		
OBJETIVO: Executar serviços de drenagem, pavimentação, revitalização e manutenção de vias urbanas. Tais como:		
10.01.15.451.075.1.188 Pavimentação de Vias Urbanas		
VIAS PAVIMENTADAS	Km	
PROGRAMA: 154 - INFRAESTRUTURA URBANA		
OBJETIVO: Transformar porto velho em uma cidade mais bela, promovendo maior identidade entre os		
10.01.15.451.154.2.145 Manutenção da Malha Viária Pavimentada		
MANUTENÇÃO E REPAROS DE CALÇADAS, MEIO-FIOS E SARJETAS, PAVIMENTOS E DRENAGEM	%	
PROGRAMA: 156 - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA		
OBJETIVO: Implantar, manter e modernizar núcleos esportivos, promovendo eventos de entretenimento, esporte e		
10.01.27.452.156.1.357 Construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivos.		
NUMERO DE NÚCLEOS ESPORTIVOS IMPLANTADOS	Und	4
UNIDADE: 10.31 - FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU		
PROGRAMA: 015 - CIDADE LIMPA		
OBJETIVO: Promover a limpeza pública urbana e assegurar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos		
10.31.15.452.015.2.529 Realização de coletas e transporte dos resíduos domiciliares (com tratamento e destinos final)		
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR REALIZADO	Tonelada	180000
ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF		
UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas finalísticos.		
12.01.08.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE MANTIDA	Und	7
12.01.08.122.007.2.531 Manutenção administrativa dos conselhos tutelares e municipais		
CONSELHO MANTIDO	Und	5
12.01.08.122.007.1.715 Estruturação da Secretaria, das Unidades Administrativas e de Acolhimento da SEMASF		
UNIDADES CONSTRUÍDAS OU REFORMADAS	Und	3
PROGRAMA: 354 - CONSOLIDAR AS POLÍTICAS SETORIAIS, AFIRMATIVAS E DE GARANTIA DE DIREITOS		
OBJETIVO: Promover a orientação as pessoas e famílias em situação de direitos por		
12.01.08.122.354.2.938 Apoiar as políticas afirmativas de promoção aos direitos das pessoas com deficiência		
AÇÕES REALIZADAS	Und	2
12.01.08.122.354.2.945 Apoiar a política de garantia dos direitos da mulher		
AÇÕES REALIZADAS	Und	5
12.01.08.122.354.2.946 Apoiar a política municipal para a juventude		
AÇÕES REALIZADAS	Und	5
12.01.08.122.354.2.970 Apoiar as políticas afirmativas de promoção da igualdade racial		
AÇÕES REALIZADAS	Und	1
PROGRAMA: 355 - POTENCIALIZAR OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITO		
OBJETIVO: Manter a gestão dos Conselhos Municipais de Direito.		
12.01.08.122.355.2.962 Fortalecer o Conselho Municipal da Juventude-CMJ		
CONSELHO ESTRUTURADO E MANTIDO	Und	1
12.01.08.122.355.2.963 Fortalecer o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-CMPIR		
CONSELHO ESTRUTURADO E MANTIDO	Und	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho		Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF			
UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF			
PROGRAMA: 355 - POTENCIALIZAR OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITO			
OBJETIVO: Manter a gestão dos Conselhos Municipais de Direito.			
12.01.08.122.355.2.984 Fortalecer o Conselho Municipal de Promoção das Pessoas com Deficiência-CMPPD			
CONSELHO ESTRUTURADO E MANTIDO		Und	1
12.01.08.122.355.2.985 Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA			
CONSELHO ESTRUTURADO E MANTIDO		Und	1
UNIDADE: 12.31 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA			
PROGRAMA: 326 - FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
OBJETIVO: promover a potencialização dos programas, projetos e serviços que visem a promoção e defesa de			
12.31.08.243.326.1.960 Apoiar projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescente			
AÇÕES APOIADAS		Und	2
12.31.08.243.326.1.961 Apoiar projetos de fortalecimento do protagonismo juvenil em defesa dos direitos da criança e adolescentes			
AÇÕES APOIADAS		Und	2
12.31.08.243.326.1.962 Fortalecer o sistema da informação e monitoramento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente			
AÇÕES APOIADAS		Und	1
12.31.08.243.326.1.963 Fortalecer Projetos de fortalecimento do sistema socioeducativo municipal			
AÇÕES APOIADAS		Und	1
12.31.08.243.326.1.964 Fortalecer capacitação continuada para conselheiros municipais dos direitos e conselhos tutelares			
CONSELHO MANTIDO		Und	1
UNIDADE: 12.32 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI			
PROGRAMA: 327 - FORTALECER A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO			
OBJETIVO: Garantir os direitos sociais da pessoa idosa, promovendo sua autonomia, integração e efetiva			
12.32.08.241.327.1.967 Construir o Instituto de Longa Permanência			
BENS IMOVEIS CONSTRUIDOS		Und	1
12.32.08.241.327.2.992 Manutenção do Conselho Municipal do Idoso			
CONSELHO MANTIDO		Und	1
12.32.08.241.327.2.995 Realizar eventos e campanhas educativas para o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.			
AÇÕES REALIZADAS		Und	2
UNIDADE: 12.33 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
PROGRAMA: 324 - CONSOLIDAR E FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
OBJETIVO: Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e			
12.33.08.244.324.2.906 Manutenção do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade			
ADOLESCENTES ATENDIDOS		Und	450
12.33.08.244.324.2.972 Fortalecer a Proteção Social Básica			
FAMÍLIAS ASSISTIDAS		Und	6000
12.33.08.244.324.2.973 Fortalecer a Proteção Social Especial			
FAMÍLIAS ATENDIDAS		Und	602
12.33.08.244.324.2.976 Gestão do Sistema Único de Assistência Social			
AÇÕES REALIZADAS		Und	20
12.33.08.244.324.1.977 Apoio a Programas e Projetos de Enfrentamento à Pobreza			
PESSOAS ATENDIDAS		Und	5612
12.33.08.244.324.2.978 Fortalecimento do Controle Social do SUAS			
AÇÕES REALIZADAS		Und	20
12.33.08.244.324.1.980 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e Especial			
UNIDADES CONSTRUIDAS OU REFORMADAS		Und	5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho		Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF			
UNIDADE: 12.34 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PORTO VELHO - FMSAN			
PROGRAMA: 325 - IMPLANTAR E FORTALECER O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			
OBJETIVO: Garantir as pessoas em situação de insegurança alimentar, condições de acesso a alimentos			
12.34.08.306.325.2.931 Promover a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional			
AÇÕES REALIZADAS		Und	1
12.34.08.306.325.2.965 Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional			
CONSELHO MANTIDO		Und	1
UNIDADE: 12.35 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS - FUNPRED			
PROGRAMA: 146 - COMBATE AO USO E OFERTA DE DROGAS			
OBJETIVO: Ampliar o acesso aos fatores de proteção individuais, familiares, sociais e comunitários.			
12.35.08.244.146.2.463 Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas			
CAMPANHAS REALIZADAS		Evento	2
12.35.08.244.146.1.464 Financiamento à Entidades e Grupos de Apoio para Atendimento aos Usuários de Drogas e aos seus Familiares			
AÇÕES APOIADAS		Und	4
ÓRGÃO: 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMES			
UNIDADE: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMES			
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO			
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas			
13.01.27.122.007.2.001 Administração da Unidade			
UNIDADE MANTIDA		Und	1
13.01.27.122.007.1.819 Construção, Ampliação e Modernização de Praças Esportivas			
CONSTRUÇÕES REALIZADAS		Und	1
PROGRAMA: 343 - TALENTOS DO FUTURO			
OBJETIVO: Proporcionar através do esporte e do desporto a melhoria na qualidade vida, incentivadas como			
13.01.27.812.343.2.822 Implantação das Escolinhas de Iniciação Esportivas			
CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS		Pessoas	4000
PROGRAMA: 344 - QUALIDADE DE VIDA			
OBJETIVO: Proporcionar através do esporte e do desporto a melhoria na qualidade vida, incentivadas com a prática			
13.01.27.813.344.2.823 Viva Bem - Manutenção de Atividades Físicas ao Ar Livre			
PESSOAS ATENDIDAS		Pessoas	4000
PROGRAMA: 345 - PORTO VELHO EM MOVIMENTO			
OBJETIVO: Proporcionar através do esporte e do desporto a melhoria na qualidade vida, através de competições			
13.01.27.812.345.2.826 Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho			
EVENTOS REALIZADOS		Eventos	15
ÓRGÃO: 14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, MOBILIDADE E TRÂNSITO - SEMTRAN			
UNIDADE: 14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN			
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO			
OBJETIVO: Dotar esta secretaria de bens e equipamentos adequados proporcionando maior agilidade e qualidade			
14.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade			
SISTEMA MANTIDO		Und	1
14.01.04.122.007.1.069 Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis			
BENS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS E REFORMADOS		Und	1
UNIDADE: 14.31 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT			
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO			
OBJETIVO: Dotar esta secretaria de bens e equipamentos adequados proporcionando maior agilidade e qualidade			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho		Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, MOBILIDADE E TRÂNSITO - SEMTRAN			
UNIDADE: 14.31 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT			
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO			
OBJETIVO: Dotar esta secretaria de bens e equipamentos adequados proporcionando maior agilidade e qualidade			
14.31.04.122.007.1.069	Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis		
BENS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS E REFORMADOS		Und	1
14.31.26.122.007.2.105	Pagamento pelo Serviço de Processamento de Multas		
AÇÕES APOIADAS		Serviços	12
14.31.26.122.007.2.110	Fiscalização e Operação de Trânsito, Direta ou Por Convênio - PM		
AÇÕES APOIADAS		Serviços	1
14.31.26.122.007.2.196	Aquisição e Manutenção de Software de gestão de Trânsito - Talonário Eletrônico		
SERVIÇO CONTRATADO		Serviços	1
14.31.26.122.007.2.568	Administração da unidade		
AÇÕES REALIZADAS		Und	5
PROGRAMA: 341 - MOBILIDADE URBANA DE PORTO VELHO			
OBJETIVO: Melhorar os deslocamentos de pessoas com foco em PNEs			
14.31.26.122.341.1.436	Construção, ampliação e reforma dos terminais e estações de integração de transportes		
PROJETOS ELABORADOS		Und	2
14.31.26.122.341.2.572	Programa de acessibilidade a pessoas com deficiência físicas, mobilidade reduzida e idoso		
PROJETO APOIADO		Projetos apoiados	1
PROGRAMA: 342 - TRANSPORTE E FLUIDEZ NO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO MATERIAL			
OBJETIVO: Melhorar os deslocamentos, fluidez, segurança e organização do trânsito; Promover o transporte			
14.31.26.122.342.2.252	Implementar Políticas de Educação para o Trânsito		
CAMPANHAS REALIZADAS		Eventos	15
14.31.26.122.342.1.449	Sinalização vertical e horizontal nas vias locais e coletoras de Porto Velho e Distritos		
SISTEMA MANTIDO		Und	1
14.31.26.122.342.2.693	Implantação de Ciclovias		
Ciclovias Implantadas		Projetos apoiados	1
14.31.26.122.342.2.697	Implantação e Manutenção de Semáforos e Central de Controle e Monitoramento de tráfego		
SISTEMA MANTIDO		Serv	1
ÓRGÃO: 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC			
UNIDADE: 15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC			
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO			
OBJETIVO: Organizar a unidade administrativa, bem como a estrutura física, materiais de consumo, serviços e			
15.01.20.122.007.2.001	Administração da Unidade		
UNIDADE ADMINISTRADA		und	1
PROGRAMA: 167 - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM			
OBJETIVO: Garantir a segurança higiênico-sanitária e tecnológica, a identidade e qualidade dos produtos e			
15.01.20.122.167.2.595	Combate a comercialização de produtos não cadastrados no sistema de inspeção		
ATIVIDADES FOMENTADAS		Und	12
PROGRAMA: 204 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL - PROTAGRO			
OBJETIVO: Apoiar a Inclusão dos Trabalhadores Familiares no Processo de Agroindustrialização e Comercialização			
15.01.20.692.204.1.655	Realizar Feira de Tecnologias Rurais Sustentáveis PORTOAGRO		
FEIRA DE TECNOLOGIA REALIZADA		Und	1
PROGRAMA: 240 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - PRER			
OBJETIVO: Proporcionar melhorias nas estradas rurais e implementar novas aberturas.			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho		Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC			
UNIDADE: 15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC			
PROGRAMA: 240 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - PRER			
OBJETIVO: Proporcionar melhorias nas estradas rurais e implementar novas aberturas.			
15.01.20.782.240.2.643 Conservação de Rodovias Vicinais			
RODOVIAS VICINAIS RECUPERADAS		Km	5000
PROGRAMA: 340 - DESENVOLVIMENTO RURAL			
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento da agropecuária do município como estratégia para o desenvolvimento			
15.01.20.608.340.2.641 Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar			
PRODUTORES ATENDIDOS		Und	1630
15.01.20.692.340.2.642 Promover a Aquisição de Alimentos direto pela Prefeitura (PMAA)			
PRODUTORES ATENDIDOS		Und	350
UNIDADE: 15.32 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PORTO VELHO - FDRPV			
PROGRAMA: 024 - DESENVOLVIMENTO RURAL			
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento e a sustentabilidade do setor agrosilvopastoril, Aumentar a área de cultivo			
15.32.20.122.024.2.148 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural			
UNIDADE MANTIDA		Ha	1
15.32.20.543.024.2.678 Fomento às atividades agropecuárias			
PRODUTORES ATENDIDOS		Und	1630
ÓRGÃO: 16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI			
UNIDADE: 16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI			
PROGRAMA: 347 - APOIO ADMINISTRATIVO INTEGRADO			
OBJETIVO: Organizar as unidades administrativas, bem como a estrutura física, materiais de consumo,			
16.01.04.122.347.2.901 Apoio Administrativo/Semdestur			
UNIDADE MANTIDA		und	1
16.01.04.122.347.2.920 Apoio Administrativo/SEMA			
UNIDADE MANTIDA		Und	2
PROGRAMA: 348 - GESTÃO DO TRABALHO			
OBJETIVO: Desenvolver o trabalho por meio do plano municipal do trabalho emprego e renda com vistas aos			
16.01.11.334.348.2.856 Fomentar a gestão do trabalho			
AÇÕES REALIZADAS		Ano	11
PROGRAMA: 349 - DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL			
OBJETIVO: Apoiar o empreendedorismo, fomentar o comércio, incentivar a Indústria e promover a economia			
16.01.23.691.349.2.857 Apoio às ações do Desenvolvimento Sócio Econômico Sustentável			
AÇÕES REALIZADAS		Und	3
PROGRAMA: 351 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO			
OBJETIVO: Desenvolver o Turismo local através do Plano Municipal do Turismo com programas e projetos voltados			
16.01.04.695.351.2.855 Apoio as Ações do Turismo			
AÇÕES APOIADAS		Und	8
UNIDADE: 16.31 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA			
PROGRAMA: 350 - DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL			
OBJETIVO: Implemento do ambiente natural viável à manutenção das condições de vida para as pessoas e para			
16.31.18.542.350.2.911 Realizar eventos de educação, gestão e sustentabilidade ambiental			
PROJETOS DESENVOLVIDOS		Ano	4
16.31.18.542.350.2.912 Promover a gestão das políticas públicas sustentáveis/mudanças climáticas			
AÇÕES REALIZADAS		Ano	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho		Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI			
UNIDADE: 16.31 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA			
PROGRAMA: 350 - DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL			
OBJETIVO: Implemento do ambiente natural viável à manutenção das condições de vida para as pessoas e para			
16.31.18.542.350.2.913	Produção, plantio e monitoramento de mudas / cidade + verde		
PRODUÇÃO DE MUDAS		Ano	20000
16.31.18.542.350.2.914	Criação e demarcação de novas Uc's / gestão verdes		
AÇÕES REALIZADAS		Ano	2
16.31.18.542.350.2.915	Elaboração e implementação dos planos de manejo das Uc's / gestão verde		
AÇÕES REALIZADAS		Ano	2
16.31.18.542.350.2.916	Gestão de App's e áreas verdes/gestão verde		
AÇÕES REALIZADAS		Ano	3
PROGRAMA: 352 - PROTEÇÃO AMBIENTAL			
OBJETIVO: Fortalecer as atividades de acompanhamento e fiscalização ambiental de forma a proporcionar o			
16.31.18.542.352.2.917	Promover o acompanhamento da qualidade do meio ambiente / selo verde		
AÇÕES REALIZADAS		Ano	
16.31.18.542.352.2.918	Promover a fiscalização da exploração de recursos naturais		
AÇÕES REALIZADAS		Ano	100
16.31.18.542.352.2.919	Promover o controle da cobertura vegetal, dos desmatamentos e das queimadas		
REDUÇÃO DE ÁREAS QUEIMADAS		%	
UNIDADE: 16.32 - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE PORTO VELHO - FDTPV			
PROGRAMA: 035 - GESTÃO DO TURISMO			
OBJETIVO: Proporcionar a concessão de incentivos financeiros a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no			
16.32.23.695.035.1.199	Promoção Turística		
TURISMO PROMOCIONAL		Eventos	8
ÓRGÃO: 18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR			
UNIDADE: 18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR			
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO			
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas finalísticos.			
18.01.16.122.007.2.724	Manutenção das Atividades Administrativas		
UNIDADE MANTIDA		Und	1
PROGRAMA: 042 - MORAR MELHOR			
OBJETIVO: Promover o acesso à moradia para as famílias com diversos níveis de renda, com ênfase à população			
18.01.16.482.042.1.725	Promover o acesso à moradias, lotes e reformas de unidades habitacionais.		
UNIDADES HABITACIONAIS ENTREGUES/REFORMADAS		Famílias atendidas	435
18.01.16.482.042.1.726	Apoio e execução dos projetos de trabalho social.		
PROJETO EXECUTADO		Projetos apoiados	2
PROGRAMA: 065 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
OBJETIVO: Possibilitar o acesso a regularização fundiária e desenvolver ações integradas de gestão urbana e			
18.01.16.482.065.2.739	Regularização fundiária no Distrito Sede.		
IMÓVEIS REGULARIZADOS NO DISTRITO SEDE		Imóveis regularizados	6587
18.01.16.482.065.2.743	Regularização urbanística e fundiária nos Distritos.		
IMÓVEIS REGULARIZADOS NOS DISTRITOS		Imóveis regularizados	2000
UNIDADE: 18.31 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS			
PROGRAMA: 042 - MORAR MELHOR			
OBJETIVO: Promover o acesso à moradia para as famílias com diversos níveis de renda, com ênfase à população			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei nº 04, de 14 de abril de 2020

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2021 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho		Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR			
UNIDADE: 18.31 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS			
PROGRAMA: 042 - MORAR MELHOR			
OBJETIVO: Promover o acesso à moradia para as famílias com diversos níveis de renda, com ênfase à população			
18.31.16.482.042.2.737 Apoio a projetos de Urbanização e Regularização Fundiária de imóveis de Interesse Social			
PROJETOS FOMENTADOS		Und	3
18.31.16.482.042.1.750 Apoio a projeto de melhoria das condições de habitabilidade.			
PROJETO APOIADO		Projetos apoiados	4
18.31.16.482.042.1.753 Apoio a Projeto de regularização de imóveis adquiridos por meio de Habitação de Interesse Social - HIS.			
PROJETO APOIADO		Projetos apoiados	4
18.31.16.482.042.1.754 Apoio e execução dos projetos sociais de programas de Habitação de interesse Social - HIS.			
PROJETO APOIADO		Projetos apoiados	1
ÓRGÃO: 23.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC			
UNIDADE: 23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC			
PROGRAMA: 192 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS			
OBJETIVO: Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativos, maximizar a produtividade do serviço			
23.01.04.122.192.2.615 Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos			
AÇÕES REALIZADAS		Und	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO III

ANEXOS DE METAS FISCAIS

(§§ 1º, 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I – Metas Anuais

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% PIB (d / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (e / PIB) x 100
Receita Total	1.614.522.008	1.557.516.890		1.650.096.223	1.537.113.808	-	1.686.614.587	1.518.148.374	
Receitas Primárias (I)	1.507.876.071	1.454.636.380	-	1.540.927.201	1.435.419.611	-	1.583.842.506	1.425.641.604	
Despesa Total	1.511.563.915	1.458.194.014		1.565.375.591	1.458.194.014	-	1.620.007.199	1.458.194.014	
Despesas Primárias (II)	1.493.888.625	1.441.142.799	-	1.547.071.060	1.441.142.799	-	1.601.063.840	1.441.142.799	
Resultado Primário (III) = (I – II)	13.987.446	13.493.581	-	(6.143.859)	(5.723.188)	-	(17.221.334)	(15.501.194)	
Resultado Nominal	5.205.242	5.021.457	-	5.631.180	5.245.612	-	15.077.408	13.571.413	
Dívida Pública Consolidada	390.421.734	376.636.826	-	396.855.849	369.683.051	-	394.027.577	354.670.433	
Dívida Consolidada Líquida	51.508.927	49.690.264	-	45.877.747	42.736.489	-	30.800.339	27.723.870	

Fonte: Coordenadoria Municipal de Orçamento - CMO/SEMPLA/PMPV

Nota 1: Há previsão de Contratação de Parcerias Público-Privadas.

Nota 2: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2021	2022	2023
PIB nacional (crescimento % anual), projetado com base no Relatório de Inflação - PIB -	2,62	2,61	2,52
Inflação Média (% anual) projetada com base no Relatório de Inflação - Projeções de Mercado - Banco Central do Brasil	3,66	3,56	3,49

Nota:

As receitas e despesas primárias não incluem valores intraorçamentários.

Projeção do PIB : Até o momento da elaboração deste demonstrativo as projeções do PIB do Estado de Rondônia não foram disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado, razão do não preenchimento das colunas relativas ao % PIB.

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

Receitas

As metas anuais de receitas foram calculadas segundo os dados apresentados na tabela seguinte:

Tabela 1
Estimativa da Receita – Período 2020-2023

Em R\$ 100

Especificação	Reestimativa 2020	Projeção 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
RECEITAS CORRENTES	1.507.439.331	1.560.013.880	1.606.068.804	1.652.182.190
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	298.497.845	308.080.954	317.798.365	327.576.154
IPTU	21.975.480	22.779.780	23.590.771	24.414.100
ISS	125.153.220	128.432.240	131.784.311	135.105.271
Outros Impostos	109.197.855	113.083.184	117.011.193	120.992.493
Taxas	42.171.290	43.785.750	45.412.090	47.064.290
Receita de Contribuições	120.002.040	126.984.220	130.031.390	133.112.620
Receita Patrimonial	96.941.190	94.279.710	97.042.220	99.825.820
Receita de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	1.095.749.874	1.139.609.826	1.173.279.165	1.206.871.664
FPM	247.216.920	253.693.991	260.315.400	266.875.360
FPM - 1% Cota de julho	10.711.171	11.103.200	11.498.471	11.899.771
FPM - 1% Cota de dezembro	11.313.631	11.610.040	11.913.060	11.902.620
SUS	83.540.250	89.323.360	89.396.020	89.470.390
FNAS	757.100	798.330	826.790	855.640
FNDE	12.425.880	14.410.250	15.299.200	16.218.660
ICMS	323.181.551	331.648.911	340.304.951	348.880.620
IPVA	59.415.060	64.733.720	68.787.951	72.982.591
FUNDEB	204.779.960	212.274.890	219.831.870	227.504.010
Outras Transferências	142.408.351	150.013.134	155.105.452	160.282.002
Outras Receitas Correntes	22.652.540	21.571.190	22.325.250	23.099.770
Multas Administrativa, Contratuais e Judiciais	6.802.080	7.065.110	7.330.360	7.600.130
Indenizações e Restituições	10.698.260	11.154.370	11.444.360	11.743.570
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.152.200	3.351.710	3.550.530	3.756.070
RECEITAS DE CAPITAL	47.307.785	54.508.128	44.027.419	34.432.397
Operações de Créditos	9.999.696	13.702.847	13.498.292	4.352.321
Alienação de Bens	-	-	-	-
Transferências de Capital	37.308.089	40.805.281	30.529.127	30.080.076
RECEITAS INTRA-	81.275.630	87.395.210	89.169.870	90.978.150
DEDUÇÕES DA RECEITA	(126.404.158)	(130.512.020)	(134.407.586)	(138.303.838)
RECEITA TOTAL	1.636.022.746	1.701.917.218	1.739.266.093	1.777.592.737

Fonte: Departamento de Planejamento Orçamentário - DEPO/SEMPOG/PMPV

Foi utilizada na metodologia de projeção de receitas uma combinação de métodos, de forma a dar maior consistência de estimação em função de fatores como sazonalidade, inexistência de série histórica de algumas receitas ou registros contábeis irregulares na série histórica. Assim, para um grupo de receitas considerou-se a “tendência linear” – o mesmo proposto pela IN 001/TCER-99 – para outras espécies de receitas a média anual e média de evolução mensal/anual indexadas por indicadores como índice de correção monetária, índice de crescimento econômico, índice de expansão do cadastro imobiliário, dentre outros.

Na reestimativa das receitas de 2020 foram computadas as receitas realizadas de janeiro a março, e projetadas de março a dezembro, conforme os critérios descritos a seguir:

1. Projeção de receitas pela metodologia definida no Anexo I da Instrução Normativa nº 001/TCER – 1999 (ajuste linear);
2. Ajustes da estimação das receitas, considerando a tendência do exercício 2020, bem como os seguintes índices:
 - i_{MAT} = variação esperada na receita decorrente de programa de modernização da administração tributária;
 - i_{CM} = índice de correção monetária;
 - i_{CRE} = taxa média esperada do crescimento do PIB nacional (crescimento econômico);
 - i_{CFC} = índice de crescimento da folha de pagamento por novas contratações;
 - i_{CVF} = variação esperada na receita de contribuição para a previdência e assistência à saúde, decorrente do crescimento vegetativo da folha de pagamento;
 - i_{ALP} = variação esperada na receita decorrente de alteração da legislação previdenciária;
 - i_{EC} = índice de expansão do cadastro imobiliário.

Tabela 2
Índices Utilizados na Estimativa das Receitas – Período 2016-2023

	R\$ 100							
Índice	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Índice de Expansão do Cadastro - iEC	10500	10500	10500	10500	10500	10500	10500	10500
Índice de Correção Monetária - iCM	10629	10418	10349	10359	10323	10366	10356	10349
Índice de Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento - iCVF	10200	10200	10200	10200	10200	10200	10200	2,0200
Índice de Crescimento Econômico - iCRE	10360	10046	10267	10114	10214	10262	10261	10252
Índice de Modernização da Administração Tributária - iMAT	10500	10500	10000	10000	10000	10000	10000	10000
Índice de Alteração da Legislação Previdenciária - iALP	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000
Índice de Crescimento da Folha de Pagamento por Novas Contratações - iCFC	10300	10300	10300	10300	10300	10300	10300	10300

Fonte: Departamento de Planejamento Orçamentário - DEPO/SEMPG/PM PV; Relatório de Inflação - Projeções de Mercado - Banco Central do Brasil.

Despesas

fixação da despesa para o período de 2021-2023 foram considerados os seguintes aspectos:

- Despesa com pessoal de 2020 projetada com base na despesa do exercício anterior 2019. Para 2021 a 2023, considerou-se a projeção aplicando a indexação da série histórica do IPCA - variação % da despesa fixada para o exercício anterior, em relação à despesa total.
- Juros, Encargos e Amortização da Dívida 2020: projetada com base na despesa do exercício anterior 2019. Para 2021 a 2023, considerou-se a projeção aplicando a indexação da série histórica do IPCA - variação % da despesa fixada para o exercício anterior, em relação à despesa total.
- Outras Despesas Correntes e Concessão de Empréstimos 2020: projetada com base na despesa do exercício anterior 2019. Para 2021 a 2023, considerou-se a projeção aplicando a indexação da série histórica do IPCA - variação % da despesa fixada para o exercício anterior, em relação à despesa total.
- Investimentos 2020, projetada com base na despesa do exercício anterior 2019. Para 2021 a 2023, considerou-se a projeção aplicando a indexação da série histórica do IPCA - variação % da despesa fixada para o exercício anterior, em relação à despesa total.

Segue abaixo, a síntese da despesa orçamentária por categoria econômica e grupo de natureza da despesa:

Tabela 3
Fixação de Despesas por Categoria e Grupo de Despesa – Período 2020-2023

Categoria Econômica e Grupos de Natureza da Despesa	Em R\$ 100			
	Orçada 2020	Projetada		
		2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	1.320.454.777	1.368.783.422	1.417.512.111	1.466.983.284
Pessoal e encargos sociais	793.516.231	822.558.925	851.842.022	881.571.309
Juros e encargos da dívida	8.246.279	8.548.093	8.852.405	9.161.354
Outras despesas correntes	518.692.267	537.676.404	556.817.684	576.250.621
DESPESAS DE CAPITAL (II)	137.739.238	142.780.494	147.863.479	153.023.915
Investimentos	128.934.301	133.653.296	138.411.354	143.241.910
Inversões financeiras	-	-	-	-
Amortização da dívida	8.804.937	9.127.197	9.452.126	9.782.005
DESPESA TOTAL (IV) = (I + II + III)	1.458.194.014	1.511.563.915	1.565.375.591	1.620.007.199

Fonte: Departamento de Planejamento Orçamentário - DEPO/SEMPOG/PMPV

Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O Resultado Primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município de honrar o pagamento de sua dívida. Através dele, demonstra-se o grau de autonomia do Município para, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, honrar os pagamentos das suas despesas correntes (inclusive as de pessoal), das suas despesas de capital (aí incluídos os investimentos) e ainda gerar poupança para atender o serviço da dívida. Nessa análise, são consideradas apenas as receitas e despesas fiscais (receitas e despesas primárias), que não incluem as receitas de remuneração de depósitos bancários, de operações de crédito e de alienação de bens (receitas financeiras), e as despesas com o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida (despesas financeiras).

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF segue a memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes (tabela 4).

Tabela 4
Resultado Primário – Período 2019 - 2023

RREO – ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

Em R\$ 1,00

Especificação	2019	Reestimativa 2020	2021	2022	2023
			Projeção		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.449.819.486,13	1.411.800.631	1.467.070.790	1.510.398.074	1.553.762.430
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	283.091.307,40	298.497.845,00	308.080.954,00	317.798.365,00	327.576.154,00
Receita de Contribuição	199.746.542,87	120.002.040,00	126.984.220,00	130.031.390,00	133.112.620,00
Receita Patrimonial	67.332.685,62	96.941.190,00	94.279.710,00	97.042.220,00	99.825.820,00
(-) Aplicações Financeiras (II)	1.346.646,79	1.302.490,00	1.336.620,00	1.371.490,00	1.406.060,00
Outras Receita Patrimonial	65.986.038,83	95.638.700,00	92.943.090,00	95.670.730,00	98.419.760,00
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	938.167.265,43	969.345.716,00	1.009.097.806,00	1.038.871.579,00	1.068.567.826,00
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	27.467.723,64	22.652.540,00	21.571.190,00	22.325.250,00	23.099.770,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	8.325.465,50	47.307.785,00	54.508.128,00	44.027.419,00	34.432.397,00
Operações de Crédito (III)	1.270.681,63	9.999.696,00	13.702.847,00	13.498.292,00	4.352.321,00
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (V)	742.100,00	-	-	-	-
Transferência de Capital	6.312.683,87	37.308.089,00	40.805.281,00	30.529.127,00	30.080.076,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	6.312.683,87	37.308.089,00	40.805.281,00	30.529.127,00	30.080.076,00
SUBTOTAL - RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VI-A) = (I + VI)	1.456.132.170,00	1.449.108.720,00	1.507.876.071,00	1.540.927.201,00	1.583.842.506,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (VI-A + VI-B)	1.456.132.170,00	1.449.108.720,00	1.507.876.071,00	1.540.927.201,00	1.583.842.506,00
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.355.234.870,64	1.320.454.776,71	1.368.783.421,54	1.417.512.111,35	1.466.983.284,04
Pessoal e Encargos Sociais (*)	844.783.891,14	793.516.230,57	822.558.924,61	851.842.022,33	881.571.308,91
Juros e Encargos da Dívida (IX) (**)	7.988.258,09	8.246.278,83	8.548.092,64	8.852.404,74	9.161.353,67
Outras Despesas Correntes (***)	502.462.721,41	518.692.267,31	537.676.404,29	556.817.684,28	576.250.621,46
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	1.347.246.612,55	1.312.208.497,88	1.360.235.328,90	1.408.659.706,61	1.457.821.930,37
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	133.429.465,77	137.739.237,52	142.780.493,61	147.863.479,18	153.023.914,60
Investimentos (****)	124.900.029,91	128.934.300,88	133.653.296,29	138.411.353,64	143.241.909,88
Inversões financeiras	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII) (***)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV) (**)	8.529.435,86	8.804.936,64	9.127.197,32	9.452.125,54	9.782.004,72
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	124.900.029,91	128.934.300,88	133.653.296,29	138.411.353,64	143.241.909,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)		-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	1.472.146.642,46	1.441.142.798,76	1.493.888.625,19	1.547.071.060,25	1.601.063.840,25

continua

continuação

RESULTADO PRIMÁRIO Acima da Linha (XIX) = (VII - XVIII) (*****)	-16.014.472,46	7.965.921,24	13.987.445,81	-6.143.859,25	-17.221.334,25
JUROS NOMINAIS					
Juros e Encargos Ativos (XXII)	68.294.740,73	-	-	-	-
Juros e Encargos Passivos (XXIII)	16.864.145,77	-	-	-	-
(*****) RESULTADO NOMINAL Acima Da Linha (XXIX) = XIX+(XXII-XX)	35.416.122,50	7.965.921,24	13.987.445,81	-6.143.859,25	-17.221.334,25

Fonte: Departamento de Planejamento Orçamentário - DEPO/SEMPOG/PMPV

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 - As receitas e despesas primárias não incluem valores intraorçamentários.

2 - A previsão de resultado primário acima da linha para o exercício 2021, os gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação, as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

3 - A elaboração das metas previstas na LDO 2021 utilizou os conceitos definidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019 do Ministério da Fazenda. Os valores realizados extraídos do RREO 2019 levam em consideração os conceitos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª Edição, que não incluem as receitas e despesas intraorçamentárias para as receitas e despesas primárias.

4 - Os acréscimos da despesa referentes aos serviços da dívida gerados pela ocorrência das operações de créditos serão suportados a cada ano, pelo superávit primário corrente. Nos exercícios 2021, 2022 e 2023 verifica-se que são esperados superávits primários correntes de R\$ 106.835.461,00, R\$ 101.738.367,00 e R\$ 95.940.500,00 respectivamente, resultante da diferença entre a receita primária corrente e despesa primária corrente. Note-se que os superávits primários correntes previstos para os exercícios são suficientes para o pagamento da dívida (amortização mais os juros e encargos da dívida) e ainda para outras despesas de capital.

(*) Despesa com pessoal de 2020 projetada com base na despesa do exercício anterior 2019. Para 2021 a 2023, considerou-se a projeção aplicando a indexação da série histórica do IPCA - variação % de 3,66, 3,56, 3,49 da despesa fixada para o exercício anterior, em relação à despesa total. fonte DEPO/SEMPOG: Balancete da Despesa dez/2019.

(**) Juros, Encargos e Amortização da Dívida 2020: projetada com base na despesa do exercício anterior 2019. Para 2021 a 2023, considerou-se a projeção aplicando a indexação da série histórica do IPCA - variação % de 3,66, 3,56, 3,49 da despesa fixada para o exercício anterior, em relação à despesa total. - fonte DEPO/SEMPOG. Fonte: Balancete da Despesa dez/2019.

(***) Outras Despesas Correntes e Concessão de Empréstimos 2020: projetada com base na despesa do exercício anterior 2019. Para 2021 a 2023, considerou-se a projeção aplicando a indexação da série histórica do IPCA - variação % de 3,66, 3,56, 3,49 da despesa fixada para o exercício anterior, em relação à despesa total. - fonte DEPO/SEMPOG: Balancete da Despesa dez/2019.

(****) Investimentos 2020, projetada com base na despesa do exercício anterior 2019. Para 2021 a 2023, considerou-se a projeção aplicando a indexação da série histórica do IPCA - variação % de 3,66, 3,56, 3,49 da despesa fixada para o exercício anterior, em relação à despesa total. - fonte DEPO/SEMPOG: Balancete da Despesa dez/2019.

(*****) Resultado Nominal acima da linha (MDF 10ª edição - Versão 3 - 26.12.2020), projeção para 2020, 2021, 2022 e 2023 da despesa realizada do ano 2019, com base na indexação da série histórica do IPCA, 3,23, 3,66, 3,56 e 3,49

Os dados referentes ao Juros Nominais de 2019 foram extraídos do Demonstrativo do Resultados Primários e Nominal através do RREO Anexo VII (LRF, art. 53, inciso III). Para os exercícios 2020 a 2023, não há projeção de valores, considerando que apuração dessas contas ocorrerá no curso da execução orçamentária dos exercícios, conforme informações do Departamento de Contabilidade/SEMFAZ.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

A previsão de resultado primário acima da linha (MDF 10ª edição - Versão 3 - 26.12.2020) para o exercício 2021, os gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação, as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Quanto o resultado primário acima da linha para os exercícios 2022 e 2023 os gastos são maiores em relação a sua arrecadação, as Receitas Primárias não suportam as Despesas Primárias.

Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF segue a memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere à LDO 2021 e para os dois subsequentes.

Tabela 5
Resultado Nominal – Período 2016 - 2023

Em R\$ 1,00								
Especificação	2016 (j)	2017 (k)	2018 (l)	2019 (m)	2020 (n)	2021 (o)	2022 (p)	2023 (q)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) (*)	359.672.721	367.962.238	387.558.911	380.546.534	383.660.732	390.421.734	396.855.849	394.027.577
DEDUÇÕES (II)	257.890.260	189.874.771	244.867.200	317.253.680	326.946.562	338.912.807	350.978.102	363.227.238
Disponibilidade de Caixa Bruta	196.651.175	201.745.921	250.815.064	323.028.675	333.462.501	345.667.229	357.972.982	370.466.239
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	5.457.345	11.871.150	6.484.929	6.312.059	6.515.939	6.754.422	6.994.879	7.239.001
Haveres Financeiros	66.696.430	-	537.065	537.065	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	101.782.460	178.087.467	142.691.711	63.292.853	56.714.170	51.508.927	45.877.747	30.800.339
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	101.782.460	178.087.467	142.691.711	63.292.853	56.714.170	51.508.927	45.877.747	30.800.339
RECEITA CORRENTE - RCL			1.246.560.289	1.280.210.107	1.290.686.693	1.313.431.620	1.335.076.856	1.325.562.164
% da DC sobre a RCL (I / RCL)			31,0903	29,7253	29,72532	29,72532	29,72532	29,72532
% da DC sobre a RCL (VI / RCL)			11,4468	4,9439	4,3941	3,9217	3,4363	2,3236
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha	(j - i)	(k - j)	(VI (k) - VI (l))	(VI (j) - VI (m))	(VI (m) - VI (n))	(VI (t) - VI (u))	(VI (u) - VI (v))	(VI (v) - VI (w))
VALOR	4.550.622	76.305.006	35.395.755	79.398.858	6.578.684	5.205.242	5.631.180	15.077.408

AJUSTE METODOLÓGICO (*)

VARIÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

172.869,85

VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)

1.349,40

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV,

79.224.639

6.578.684

5.205.242

5.631.180

15.077.408

JUROS E ENCARGOS ATIVOS

68.294.740,73

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS

16.864.145,77

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXII - XXIII)

27.794.044

6.578.684

5.205.242

5.631.180

15.077.408

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal 2019 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária; Coordenadoria Municipal de Orçamento - DEPO/SEMPOG/PMPV

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

Especificação	Variações				Metodologia de Projeção
	2016	2017	2018	2019	
Dívida Consolidada	0,0310	0,0230	0,0533	(0,0181)	Projeção (2019 a 2023) : valor realizado do exercício anterior x índice de evolução de 0,018 (2019/2018) + operações de créditos previstas para os exercícios, constantes da projeção da receita.
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-	-	Projeção (2019 a 2023) : projeção para 2020, 2021, 2022 e 2023 da despesa realizada do ano 2019, com base na indexação da série histórica do IPCA, conforme tabela 2.
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-	-	-	-	Projeção (2019 a 2023) : projeção para 2020, 2021, 2022 e 2023 da despesa realizada do ano 2019, com base na indexação da série histórica do IPCA, conforme tabela 2.

(*) NOTA EXPLICATIVA:

em decorrência de atualização de precatórios ocorridos em 2019 e do aumento das disponibilidades de caixa a Dívida Consolidada foi significativamente diminuída passando de R\$ 387.558.911,00 (dez/2018) para R\$ 380.546.534,0 (dez/2019) refletindo a diminuição em 2021 da Dívida Fiscal Líquida para os exercícios projetados. O resultado nominal abaixo da linha positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida.

Para o ano de 2019 em diante, a meta de Resultado Nominal passou a ser elaborada utilizando a metodologia abaixo da linha, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª Edição, aprovado pela Portaria nº389, de 14 de Junho de 2018 do Ministério da Fazenda.

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Para o ano de 2019 em diante, a meta de Resultado Nominal passou a ser elaborada utilizando a metodologia abaixo da linha, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª Edição, aprovado pela Portaria nº389, de 14 de junho de 2018 do Ministério da Fazenda.

Dívida Pública

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- a) Das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) Das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida das disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

É importante destacar, em relação aos limites de endividamento de Estados e Municípios, o que estabelece a Resolução do Senado Federal no 40/2001:

“Art. 3º – A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF segue a memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Tabela 6
Dívida Pública – Período 2016 - 2023

								Em R\$ 1,00
Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	359.672.721	367.962.238	387.558.911	380.546.534	383.660.732	390.421.734	396.855.849	394.027.577
DEDUÇÕES (II)	257.890.260	189.874.771	244.867.200	317.253.680	326.946.562	338.912.807	350.978.102	363.227.238
Ativo Disponível	196.651.175	201.745.921	250.815.064	323.028.675	333.462.501	345.667.229	357.972.982	370.466.239
Haveres Financeiros	66.696.430	-	537.065	537.065	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	5.457.345	11.871.150	6.484.929	6.312.059	6.515.939	6.754.422	6.994.879	7.239.001
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	101.782.460	178.087.467	142.691.711	63.292.853	56.714.170	51.508.927	45.877.747	30.800.339

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal 2019 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
Coordenadoria Municipal de Orçamento - DEPO/SEMPOG/PMPV

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

Especificação					Metodologia de Projeção
	2016	2017	2018	2019	
Dívida Consolidada	0,0310	0,0230	0,0533	-0,0181	Projeção (2019 a 2023) : valor realizado do exercício anterior x índice de evolução de 0,018 (2019/2018) + operações de créditos previstas para os exercícios, constantes da projeção da receita.
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-	-	Projeção (2020 a 2023) : Média dos últimos quatro exercícios.
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-	-	-	-	Projeção (2020 a 2023) : Média dos últimos quatro exercícios.

(*) NOTA EXPLICATIVA: em decorrência de atualização de precatórios ocorridos em 2019 e do aumento das disponibilidades de caixa a Dívida Consolidada foi significativamente diminuída passando de R\$ 387.558.911,00 (dez/2018) para R\$ 380.546.534,0 (dez/2019) refletindo a diminuição em 2021 da Dívida Fiscal Líquida para os exercícios projetados.

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.439.987.377		1.524.130.990		84.143.613	5,84
Receita Primárias (I)	1.438.307.737		1.456.132.170		17.824.433	1,24
Despesa Total	1.439.987.377		1.488.664.336		48.676.959	3,38
Despesa Primárias (II)	1.414.456.502		1.472.146.642		57.690.140	4,08
Resultado Primário (III) = (I-II)	23.851.235		(16.014.472)		(39.865.707)	(167,14)
Resultado Nominal	30.402.611		79.398.858		48.996.247	161,16
Dívida Pública Consolidada	391.097.877		380.546.534		(10.551.343)	(2,70)
Dívida Consolidada Líquida	176.907.940		63.292.853		(113.615.087)	(64,22)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - dezembro/2019.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 1: Projeção do PIB : Até o momento da elaboração deste demonstrativo as projeções do PIB do Estado de Rondônia não foram disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado, razão do não preenchimento das

Nota 2: As Metas de Receita Total e Despesa Total foram previstas na LOA 2019 - Orçamento Inicial.

Nota 3: As metas previstas de receitas primárias, despesas primárias, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida foram fixadas no anexo de metas fiscais da LDO de 2019.

Nota 4: Incluem as receitas e despesas intraorçamentárias. O valor de despesa total realizada em 2019 considera a soma dos valores pagos

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	1.425.393.029	12,69	1.524.130.990	6,93	1.554.747.116	2,01	1.614.522.008	3,84	1.650.096.223	2,20	1.686.614.587	2,21
Receitas Primárias (I)	1.421.361.057	14,20	1.456.132.170	2,45	1.449.108.720	(0,48)	1.507.876.071	4,06	1.540.927.201	2,19	1.583.842.506	2,79
Despesa Total	1.370.136.056	13,47	1.488.664.336	8,65	1.458.194.014	(2,05)	1.511.563.915	3,66	1.565.375.591	3,56	1.620.007.199	3,49
Despesas Primárias (II)	1.355.260.616	14,15	1.472.146.642	8,62	1.441.142.799	(2,11)	1.493.888.625	3,66	1.547.071.060	3,56	1.601.063.840	3,49
Resultado Primário (III) = (I – II)	66.100.442	15,22	(16.014.472)	(124,23)	7.965.921	(149,74)	13.987.446	75,59	(6.143.859)	(143,92)	(17.221.334)	180,30
Resultado Nominal	35.395.755	(57,04)	79.398.858	124,32	6.578.684	(91,71)	5.205.242,15	(20,88)	5.631.180,47	8,18	15.077.408,34	167,75
Dívida Pública Consolidada	387.558.911	11,09	380.546.534	(1,81)	383.660.732	0,82	390.421.734	1,76	396.855.849	1,65	394.027.577	(0,71)
Dívida Consolidada Líquida	142.691.711	46,75	63.292.853	(55,64)	56.714.170	(10,39)	51.508.927	(9,18)	45.877.747	(10,93)	30.800.339	(32,86)

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	1.528.096.744	12,69	1.629.844.061	6,66	1.554.747.116	(4,61)	1.557.516.890	0,18	1.537.113.808	(1,31)	1.518.148.374	(1,23)
Receitas Primárias (I)	1.523.774.258	14,20	1.557.128.871	2,19	1.449.108.720	(6,94)	1.454.636.380	0,38	1.435.419.611	(1,32)	1.425.641.604	(0,68)
Despesa Total	1.468.858.346	13,47	1.591.917.455	8,38	1.458.194.014	(8,40)	1.458.194.014	(0,00)	1.458.194.014	0,00	1.458.194.014	0,00
Despesas Primárias (II)	1.452.911.087	14,15	1.574.254.101	8,35	1.441.142.799	(8,46)	1.441.142.799	(0,00)	1.441.142.799	0,00	1.441.142.799	(0,00)
Resultado Primário (III) = (I – II)	70.863.171	15,22	(17.125.229)	(124,17)	7.965.921	(146,52)	13.493.581	69,39	(5.723.188)	(142,41)	(15.501.194)	170,85
Resultado Nominal	37.946.123	(57,04)	84.905.928,88	123,75	6.578.683,57	(92,25)	5.021.456,83	(23,67)	5.245.612,43	4,46	13.571.412,90	158,72
Dívida Pública Consolidada	415.483.658	11,09	406.941.077	(2,06)	383.660.732	(5,72)	376.636.826	(1,83)	369.683.051	(1,85)	354.670.433	(4,06)
Dívida Consolidada Líquida	152.973.064	46,75	67.682.818	(55,76)	56.714.170	(16,21)	49.690.264	(12,38)	42.736.489	(13,99)	27.723.870	(35,13)

Fonte: Departamento de Planejamento Orçamentário - DEPO/SEMPOG/PMPV

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) Receita Total e Despesa Total não incluem os valores intraorçamentários.

2) Os valores de receita primária, despesa primária e resultado primário de 2020 em diante levam em consideração os conceitos estabelecidos a partir do Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição, aprovado pela Portaria nº 495, de 6 de Junho de 2017 do Ministério da Fazenda que, dentre outras alterações, passou a não considerar as receitas e despesas intraorçamentárias

3) Para o ano de 2021 em diante, a meta de Resultado Nominal passou a ser elaborada utilizando a metodologia **abaixo da linha**, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª Edição, aprovado pela Portaria nº 389, de 14 de Junho de 2018 do Ministério da Fazenda.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Tabela 7
Cálculo dos Valores Constantes – Período 2018 - 2023

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação						Cálculo dos Valores Constantes					
2018	2019	2020	2021	2022	2023	2018	2019	2020	2021	2022	2023
10349	10359	10323	10366	10356	10349	Valor corrente /	Valor corrente /	Valor Corrente	Valor corrente /	Valor corrente /	Valor corrente /
						10721	10694	1	10366	10735	1110

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Evolução do Patrimônio Líquido 2021

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 100

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	220.609.505,89	34,23	425.124.342,22	192,70	824.256.809,37	196,33
Reservas			-	-	-	-
Resultado Acumulado (Superávit/Déficit Acumulados + Lucros ou Prejuízos Acumulados).	423.914.390,67	65,77	(204.514.836,33)	(92,70)	(404.433.836,06)	(96,33)
Total	644.523.896,56	100,00	220.609.505,89	100,00	419.822.973,31	100,00

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	919.512,28	21,37	(1372.458,71)	(40,53)	(377.406.249,41)	1849,49
Reservas			-	-	-	-
Resultado Acumulado (Superávit/Déficit Acumulados + Lucros ou Prejuízos Acumulados).	3.382.470,91	78,63	4.758.912,71	140,53	357.000.312,07	(1749,49)
Total	4.301.983,19	100,00	3.386.454,00	100,00	(20.405.937,34)	100,00

Fontes: Balanço Patrimonial Consolidado 2017-2019- Sistema Contábil - CPCetII/PM PV

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) As informações apresentadas no quadro superior do Demonstrativo representam o Patrimônio Líquido Consolidado, deduzidos os valores correspondentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, apresentado separadamente no quadro inferior.

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2021

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 100

Receitas Realizadas	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	742.100	-	-
Alienação de Bens Móveis	742.100	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Despesas Executadas	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Saldo Financeiro	2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic – IIj)
VALOR (III)	742.100,00	-	-

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Sistema Contábil - RFCetil/PM PV - dez/2019

Nota: Não houve movimento no período 2017 a 2018

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

A finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Porto Velho e seus servidores contribuem mensalmente para o fundo previdenciário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2021			
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 100		
RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	165.797.518,75	154.853.585,22	92.411.758,51
RECEITAS CORRENTES	165.797.518,75	154.853.585,22	92.411.758,51
Receita de Contribuições dos Segurados	49.416.934,91	50.570.996,08	24.299.990,62
Pessoal Civil	49.416.934,91	50.570.996,08	24.299.990,62
Ativo	48.079.657,90	48.872.247,14	24.296.267,60
Inativo	1.143.402,72	1.498.970,21	3723,02
Pensionista	193.874,29	199.778,73	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	61949.141,51	58.869.352,88	31360.091,01
CIVIL	55.058.311,79	58.869.352,88	31360.091,01
Ativo	55.058.311,79	58.869.352,88	31360.091,01
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	6.890.829,72	-	-
Receita Patrimonial	51085.851,10	39.822.720,11	36.730.866,59
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	51085.851,10	39.822.720,11	36.730.866,59
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	3.345.591,23	5.590.516,15	20.810,29
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1283.159,92	1084.815,46	-
Demais Receitas Correntes	2.062.431,31	4.505.700,69	20.810,29
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	165.797.518,75	154.853.585,22	92.411.758,51

Continua

Continuação

<u>DESPESAS</u>	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	88.738.094,03	101.380.165,43	100.408.224,11
ADMINISTRAÇÃO	10.709.291,39	11.868.162,39	10.896.221,07
Despesas Correntes	10.451.015,12	11.126.803,91	10.896.221,07
Despesas de Capital	258.276,27	741.358,48	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	78.028.802,64	89.512.003,04	89.512.003,04
Pessoal Civil	78.028.802,64	89.512.003,04	89.512.003,04
Aposentadoria	48.903.245,11	62.368.291,86	62.368.291,86
Pensões	14.288.304,41	14.934.243,88	14.934.243,88
Outras Benefícios Previdenciários	14.837.253,12	12.209.467,30	12.209.467,30
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-		
Despesas de Capital	-		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	88.738.094,03	101.380.165,43	100.408.224,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	77.059.424,72	53.473.419,79	(7.996.465,60)
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	571.892.822,48	349.168.319,31	430.104.568,41

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Período: janeiro a dezembro.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO
2021

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 100

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	77.985.253,20
RECEITAS CORRENTES	-	-	77.985.253,20
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	27.574.544,92
Pessoal Civil	-	-	27.574.544,92
Ativo			24.842.188,55
Inativo			2.397.012,62
Pensionista			335.343,75
Pessoal Militar	-	-	
Receitas de Contribuições de Patronais			27.731.139,59
CIVIL	-	-	27.731.139,59
Ativo			27.731.139,59
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	17.846.363,83
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			17.846.363,83
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	4.833.204,86
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			141.597,23
Demais Receitas Correntes			4.691.607,63
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	
Pessoal Civil	-	-	
Ativo			
Inativo			
Pessoal Militar			
Ativo			
Inativo			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	-	-	77.985.253,20

Continua

Continuação

<u>DESPESAS</u>	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	98.049.690,48
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	98.049.690,48
Pessoal Civil	-	-	98.049.690,48
Aposentadoria			77.868.850,73
Pensões			16.646.459,38
Outras Benefícios Previdenciários			3.534.380,37
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	98.049.690,48
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-	-	(20.064.437,28)

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	APORTES REALIZADOS
--	---------------------------

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

Recursos para Formação de Reserva

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Período: janeiro a dezembro.

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 27/Jan/2020, 12h e 29m.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e a despesa liquidada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2021

Fundo Financeiro

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.53o, inciso II)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	125.605.288,47	129.131.144,67	(3.525.856,20)	233.200.965,29
2020	124.198.094,39	134.289.305,40	(10.091.211,01)	223.109.754,28
2021	122.743.200,52	139.474.445,55	(16.731.245,03)	206.378.509,25
2022	121.006.143,54	145.734.344,29	(24.728.200,74)	181.650.308,51
2023	119.060.981,82	152.635.593,11	(33.574.611,29)	148.075.697,21
2024	117.179.124,74	159.511.228,48	(42.332.103,74)	105.743.593,48
2025	114.487.670,51	169.974.467,46	(55.486.796,95)	50.256.796,52
2026	112.477.865,32	177.288.302,66	(64.810.437,34)	(14.553.640,82)
2027	110.241.197,37	185.532.332,43	(75.291.135,06)	(75.291.135,06)
2028	94.800.001,07	195.003.007,28	(100.203.006,21)	(100.203.006,21)
2029	92.911.023,80	200.655.112,85	(107.744.089,05)	(107.744.089,05)
2030	61.692.197,90	204.647.699,13	(142.955.501,24)	(142.955.501,24)
2031	18.453.283,33	209.917.874,92	(191.464.591,59)	(191.464.591,59)
2032	16.783.778,56	213.575.377,62	(196.791.599,06)	(196.791.599,06)
2033	14.957.949,02	217.741.315,66	(202.783.366,65)	(202.783.366,65)
2034	13.686.015,85	218.789.094,60	(205.103.078,75)	(205.103.078,75)
2035	12.354.431,79	219.749.197,21	(207.394.765,42)	(207.394.765,42)
2036	11.106.392,47	219.917.596,59	(208.811.204,12)	(208.811.204,12)
2037	10.169.812,38	218.773.460,22	(208.603.647,84)	(208.603.647,84)
2038	9.038.603,42	217.819.127,48	(208.780.524,06)	(208.780.524,06)
2039	8.175.413,75	215.621.872,53	(207.446.458,78)	(207.446.458,78)
2040	7.295.211,20	213.037.323,30	(205.742.112,10)	(205.742.112,10)
2041	6.649.059,34	209.058.766,36	(202.409.707,03)	(202.409.707,03)
2042	6.112.535,12	204.306.139,62	(198.193.604,50)	(198.193.604,50)
2043	5.574.252,41	199.127.034,72	(193.552.782,30)	(193.552.782,30)
2044	5.204.056,26	192.983.871,83	(187.779.815,57)	(187.779.815,57)
2045	4.823.092,35	186.613.830,56	(181.790.738,21)	(181.790.738,21)
2046	4.429.480,66	180.049.866,51	(175.620.385,85)	(175.620.385,85)
2047	4.125.363,08	172.882.754,14	(168.757.391,06)	(168.757.391,06)
2048	3.870.988,76	165.344.732,38	(161.473.743,61)	(161.473.743,61)
2049	3.631.257,26	157.605.532,29	(153.974.275,03)	(153.974.275,03)
2050	3.397.188,37	149.742.350,49	(146.345.162,12)	(146.345.162,12)
2051	3.151.592,21	141.859.119,03	(138.707.526,82)	(138.707.526,82)
2052	2.945.513,58	133.791.980,03	(130.846.466,46)	(130.846.466,46)
2053	2.741.241,78	125.737.683,13	(122.996.441,35)	(122.996.441,35)
2054	2.539.916,14	117.735.715,90	(115.195.799,76)	(115.195.799,76)
2055	2.342.705,60	109.825.797,69	(107.483.092,09)	(107.483.092,09)
2056	2.150.701,92	102.046.143,27	(99.895.441,35)	-99.895.441,35
2057	1.964.908,62	94.433.145,37	(92.468.236,75)	(92.468.236,75)
2058	1.786.267,90	87.021.522,69	(85.235.254,79)	(85.235.254,79)
2059	1.615.670,53	79.844.519,73	(78.228.849,19)	(78.228.849,19)
2060	1.453.905,35	72.932.972,56	(71.479.067,20)	(71.479.067,20)

Continua

Continuação

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.53o, inciso II)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	1.301.625,73	66.313.925,05	(65.012.299,32)	(65.012.299,32)
2062	1.159.340,13	60.010.444,28	(58.851.104,15)	(58.851.104,15)
2063	1.027.416,71	54.041.603,25	(53.014.186,54)	(53.014.186,54)
2064	906.604,86	48.422.203,44	(47.515.598,58)	(47.515.598,58)
2065	795.325,46	43.162.930,07	(42.367.604,61)	(42.367.604,61)
2066	695.018,19	38.270.018,31	(37.575.000,12)	(37.575.000,12)
2067	604.719,78	33.744.662,32	(33.139.942,54)	(33.139.942,54)
2068	523.867,55	29.584.061,94	(29.060.194,39)	(29.060.194,39)
2069	451.786,52	25.780.961,05	(25.329.174,53)	(25.329.174,53)
2070	387.758,60	22.324.558,82	(21.936.800,22)	(21.936.800,22)
2071	331.089,64	19.201.749,29	(18.870.659,65)	(18.870.659,65)
2072	281.116,76	16.397.781,85	(16.116.665,09)	(16.116.665,09)
2073	237.205,51	13.896.597,22	(13.659.391,71)	(13.659.391,71)
2074	198.728,37	11.680.524,81	(11.481.796,44)	(11.481.796,44)
2075	165.067,13	9.730.646,54	(9.565.579,41)	(9.565.579,41)
2076	135.663,15	8.027.642,36	(7.891.979,21)	(7.891.979,21)
2077	110.089,71	6.552.447,27	(6.442.357,56)	(6.442.357,56)
2078	88.108,47	5.287.342,36	(5.199.233,89)	(5.199.233,89)
2079	69.545,89	4.214.908,06	(4.145.362,17)	(4.145.362,17)
2080	54.181,43	3.317.554,47	(3.263.373,04)	(3.263.373,04)
2081	41.711,23	2.577.428,52	(2.535.717,29)	(2.535.717,29)
2082	31.739,06	1.975.817,60	(1.944.078,54)	(1.944.078,54)
2083	23.897,59	1.494.744,25	(1.470.846,66)	(1.470.846,66)
2084	17.848,52	1.116.960,11	(1.099.111,59)	(1.099.111,59)
2085	13.254,14	825.626,59	(812.372,45)	(812.372,45)
2086	9.794,04	604.663,24	(594.869,20)	(594.869,20)
2087	7.191,25	439.412,07	(432.220,82)	(432.220,82)
2088	5.226,50	317.283,68	(312.057,18)	(312.057,18)
2089	3.731,60	227.827,15	(224.095,55)	(224.095,55)
2090	2.590,29	162.700,39	(160.110,10)	(160.110,10)
2091	1.734,23	115.660,08	(113.925,85)	(113.925,85)
2092	1.114,42	82.063,84	(80.949,42)	(80.949,42)
2093	684,38	58.304,59	(57.620,21)	(57.620,21)

Notas:

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: não aplicável; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: utilizados os dados de cada dependente; i) fator de capacidade de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,5%; k) taxa de rotatividade: não aplicável.

Massa salarial mensal: R\$ 16.271.397,58.

Idade média da população analisada (em anos): ativos – 51; inativos – 67; e pensionistas – 54.

Fonte: Cordenadoria Técnica - COTEC / IPAM - 12/03/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2021

Fundo Capitalizado

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV e LRF, art.53o, inciso II)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	78.500.070,22	10.607.360,33	67.892.709,89	416.129.562,67
2020	84.713.575,19	12.113.998,34	72.599.576,85	488.729.139,52
2021	91.421.898,03	14.357.644,93	77.064.253,10	565.793.392,62
2022	98.563.890,12	16.518.953,98	82.044.936,14	647.838.328,76
2023	106.893.677,40	19.890.047,70	87.003.629,70	734.841.958,46
2024	114.590.822,37	22.320.568,13	92.270.254,24	827.112.212,70
2025	123.228.660,98	25.202.998,38	98.025.662,60	925.137.875,30
2026	131.752.719,44	28.152.617,28	103.600.102,16	1.028.737.977,46
2027	140.714.952,13	32.117.616,65	108.597.335,48	1.137.335.312,94
2028	150.835.111,07	35.310.681,81	115.524.429,26	1.252.859.742,20
2029	160.639.665,97	39.045.201,21	121.594.464,76	1.374.454.206,96
2030	170.862.342,30	43.107.347,05	127.754.995,25	1.502.209.202,21
2031	181.547.410,31	47.252.234,60	134.295.175,71	1.636.504.377,92
2032	192.126.038,59	51.486.670,01	140.639.368,58	1.777.143.746,50
2033	203.272.764,47	56.654.382,67	146.618.381,80	1.923.762.128,30
2034	214.516.607,84	64.026.966,54	150.489.641,30	2.074.251.769,60
2035	225.916.496,50	70.948.692,51	154.967.803,99	2.229.219.573,59
2036	237.375.480,03	78.768.191,30	158.607.288,73	2.387.826.862,32
2037	248.661.154,91	84.891.641,71	163.769.513,20	2.551.596.375,52
2038	260.068.766,56	97.241.563,70	162.827.202,86	2.714.423.578,38
2039	271.415.490,04	103.549.533,27	167.865.956,77	2.882.289.535,15
2040	282.987.326,08	110.139.539,50	172.847.786,58	3.055.137.321,73
2041	294.605.458,84	116.666.650,45	177.938.808,39	3.233.076.130,13
2042	306.501.944,47	122.057.141,10	184.444.803,36	3.417.520.933,49
2043	318.541.934,04	127.670.920,83	190.871.013,22	3.608.391.946,71
2044	331.084.732,27	131.746.280,37	199.338.451,90	3.807.730.398,61
2045	343.886.481,11	135.798.923,84	208.087.557,27	4.015.817.955,88
2046	356.893.757,75	139.913.686,22	216.980.071,53	4.232.798.027,41
2047	370.477.130,20	143.068.349,16	227.408.781,04	4.460.206.808,45
2048	384.729.648,60	145.634.431,85	239.095.216,75	4.699.302.025,20
2049	399.442.519,54	148.325.779,60	251.116.739,95	4.950.418.765,15
2050	415.027.307,69	149.552.388,20	265.474.919,49	5.215.893.684,64
2051	431.199.502,80	169.578.262,57	261.621.240,23	5.477.514.924,87
2052	446.171.012,93	175.426.704,59	270.744.308,34	5.748.259.233,20
2053	462.441.475,22	181.186.550,18	281.254.925,04	6.029.514.158,24
2054	479.357.182,36	186.278.483,18	293.078.699,18	6.322.592.857,42
2055	496.946.744,33	192.312.114,30	304.634.630,03	6.627.227.487,45
2056	515.238.424,22	196.036.555,33	319.201.868,89	6.946.429.356,33
2057	534.165.676,54	213.133.700,40	321.031.976,15	7.267.461.332,48
2058	551.999.368,11	220.055.904,26	331.943.463,85	7.599.404.796,33
2059	571.508.177,57	228.041.727,00	343.466.450,57	7.942.871.246,90
2060	591.571.253,67	237.664.282,56	353.906.971,11	8.296.778.218,01

Continua

Continuação

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV e LRF, art.53o, inciso II)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	612.147.433,57	245.997.957,75	366.149.475,82	8.662.927.693,82
2062	633.468.104,03	253.702.098,28	379.766.005,75	9.042.693.699,57
2063	655.660.898,09	262.453.992,55	393.206.905,55	9.435.900.605,12
2064	678.579.536,92	269.542.909,99	409.036.626,92	9.844.937.232,04
2065	702.553.284,52	277.956.405,76	424.596.878,76	10.269.534.110,80
2066	727.329.549,12	287.942.994,19	439.386.554,93	10.708.920.665,73
2067	752.876.196,62	296.338.102,05	456.538.094,57	11.165.458.760,30
2068	779.601.252,32	305.340.395,26	474.260.857,06	11.639.719.617,37
2069	807.394.422,41	312.274.856,10	495.119.566,31	12.134.839.183,68
2070	836.479.771,07	322.710.627,99	513.769.143,08	12.648.608.326,75
2071	866.611.408,74	329.302.458,20	537.308.950,54	13.185.917.277,29
2072	898.334.895,26	336.138.438,56	562.196.456,70	13.748.113.733,99
2073	931.544.461,70	342.297.168,53	589.247.293,16	14.337.361.027,15
2074	966.448.232,55	347.952.214,47	618.496.018,08	14.955.857.045,23
2075	1.003.162.488,99	351.960.784,25	651.201.704,74	15.607.058.749,97
2076	1.041.985.077,36	357.745.684,46	684.239.392,90	16.291.298.142,87
2077	1.082.623.363,02	360.197.090,57	722.426.272,45	17.013.724.415,31
2078	1.125.915.574,46	362.087.960,99	763.827.613,47	17.777.552.028,78
2079	1.171.750.003,98	363.224.129,05	808.525.874,93	18.586.077.903,71
2080	1.220.344.142,36	363.607.267,30	856.736.875,06	19.442.814.778,77
2081	1.271.914.230,17	363.405.739,64	908.508.490,53	20.351.323.269,30
2082	1.326.653.872,18	362.126.159,09	964.527.713,09	21.315.850.982,40
2083	1.384.849.490,51	360.176.059,61	1.024.673.430,90	22.340.524.413,30
2084	1.446.504.412,04	368.237.087,27	1.078.267.324,77	23.418.791.738,07
2085	1.511.011.681,88	367.764.492,31	1.143.247.189,57	24.562.038.927,63
2086	1.579.885.763,22	367.031.442,22	1.212.854.321,00	25.774.893.248,63
2087	1.652.954.837,74	365.826.389,09	1.287.128.448,65	27.062.021.697,29
2088	1.730.503.313,38	364.447.136,91	1.366.056.176,47	28.428.077.873,76
2089	1.812.820.242,29	361.830.450,73	1.450.989.791,56	29.879.067.665,32
2090	1.900.046.582,49	371.088.754,59	1.528.957.827,90	31.408.025.493,22
2091	1.991.087.701,39	370.886.169,43	1.620.201.531,96	33.028.227.025,18
2092	2.088.381.959,37	370.976.663,39	1.717.405.295,98	34.745.632.321,16
2093	2.191.450.345,32	371.715.434,97	1.819.734.910,35	36.565.367.231,51

Notas:

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: não aplicável; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: utilizados os dados de cada dependente; i) fator de capacidade de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,5%; k) taxa de rotatividade: não aplicável.

Massa salarial mensal: R\$ 17.074.331,03

Idade média da população analisada (em anos): ativos – 40; inativos – 50; e pensionistas – 18.

Fonte: Cordenadoria Técnica - COTEC / IPAM - 12/03/2020

No momento os servidores ativos, aposentados e pensionistas estão vinculados ao Fundo Financeiro, onde a despesa previdenciária deste grupo é superior à soma do patrimônio e a receita de contribuição, havendo, a necessidade de complementação financeira do Município. No entanto, a longo prazo, esses gastos começarão a reduzir gradativamente até a completa extinção do grupo.

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						R\$ 1,00
Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
IPTU	Outros benefícios	Todos os contribuintes do tributo que nos termos da lei optarem pelo pagamento com desconto nos prazos estabelecidos, §§ 3º e 4º, art. 35, LC 199/2004;	4.000.388,89	4.359.333,33	4.719.916,67	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 311/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios); 2 - Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da titularidade jurídica dos imóveis; 4 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).
	Remissão	Todos os contribuintes cujo valor do imposto seja inferior à uma UPF, conforme §7º, art. 35, LC 199/2004;	1181.373,72	1224.612,00	1267.350,96	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 311/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios); 2 - Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da titularidade jurídica dos imóveis; 4 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).
	Subsídio	Contribuintes que solicitam a emissão de NFS-e e cumprem o disposto na LC 456/2012;	311.585,31	308.768,78	311.427,07	Aumento da base de contribuintes do ISSQN, bem como da arrecadação daquele imposto, mediante incentivo para que os contribuintes exijam notas fiscais de serviços, visto que 30% do ISSQN efetivamente recolhido será convertido em bonificação de até 50% do valor do IPTU a ser pago pelo referente a imóvel do próprio tomador dos serviços ou indicado por ele.
	Anistia	Contribuintes com débitos até 31/12/2017, que solicitam a adesão ao REFIS MUNICIPAL, LC 704/2017, até 30/06/2018 e considerando nova proposta de anistia para 2019;	4.696.737,14	-	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 311/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios); 2 - Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da titularidade jurídica dos imóveis; 4 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).
	Isenção	Todos proprietários de imóveis que cumprem os requisitos do Bolsa Família, conforme LC 320/2008.	10.816,23	10.589,50	10.719,24	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 311/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios); 2 - Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da titularidade jurídica dos imóveis; 4 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).
	Isenção	Empresas instaladas no setor industrial;	54.665,15	75.481,64	78.115,95	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda.
	Isenção	Imóveis que fazem parte de Empreendimentos habitacionais de Interesse Social, Minha Casa Minha Vida, conforme LC 359/2009;	281.520,23	291.823,87	302.212,80	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.

Continua

Continuação

ISSQN	Alteração de alíquota	Faculdades que preencherem os requisitos e ofereçam bolsas para municípios nos termos da lei 1887/2010, alterada pela lei 2.284/2016.	7.460.312,01	7.725.899,12	7.995.533,00	Cancelamento de Imunidades Concedidas e ampliação da base de arrecadação do ISSQN com os ingressos das Instituições de Ensino Superior na base de arrecadação do imposto.
	Anistia	Contribuintes com débitos até 31/12/2017, que solicitam a adesão ao REFIS MUNICIPAL, LC 704/2017, até 30/06/2018 e considerando nova proposta de anistia para 2019;	2.59132131	-	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
	Alteração de alíquota	Empresas instaladas no setor industrial;	625.537,57	863.742,28	893.886,88	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda.
	Redução de base de cálculo	Empresas que prestem serviço de nefrologia;	591870,89	613.533,36	635.375,15	Ampliação da Base de Cálculo da atividade de Serviços do segmento Hospitais, alterando dos atuais (ano de 2015) de 70% para 75% (a partir de janeiro de 2016).
	Isenção	A construção de Imóveis que fazem parte de Empreendimentos habitacionais de Interesse Social, Minha Casa Minha Vida, conforme LC 359/2009;	1453.066,68	1506.248,92	1559.871,38	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
ITBI	Isenção	Posseiro dos imóveis dos imóveis cadastrados no programa de regularização fundiária promovido pelo Município, quando da primeira escritura;	2.057.681,24	2.066.807,10	2.064.706,17	A regularização fundiária - estabelecendo a titularidade dos imóveis propiciará diretamente a cobrança efetiva do IPTU e TRSD, visto que o cadastro estará atualizado para as cobranças tempestivas, administrativas e, inclusive, para os casos de execuções fiscais.
	Isenção	Imóveis que fazem parte de Empreendimento habitacionais de Interesse Social, Minha Casa Minha Vida, conforme LC 359/2009;	563.040,46	583.647,75	604.425,60	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
TRSD	Outros benefícios	Todos os contribuintes do tributo que nos termos da lei optarem pelo pagamento com desconto nos prazos estabelecidos, art. 151-B, LC 199/2004;	1944.138,89	2.054.166,67	2.138.111,11	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios); 2 - Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da titularidade jurídica dos imóveis; 4 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).
	Isenção	Todos proprietários de imóveis que cumprem os requisitos do Bolsa Família, conforme LC 320/2008.	10.288,34	10.207,53	10.200,63	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios); 2 - Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - A Reformulação do Código Tributário do Município diferenciando a tributação diferenciada da TRSD dos estabelecimentos não residenciais; 4 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da titularidade jurídica dos imóveis; 5 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).
	Anistia	Contribuintes com débitos até 31/12/2017, que solicitam a adesão ao REFIS MUNICIPAL, LC 704/2017, até 30/06/2018 e considerando nova proposta de anistia para 2019;	619.038,82	-	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios); 2 - Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - A Reformulação do Código Tributário do Município diferenciando a tributação diferenciada da TRSD dos estabelecimentos não residenciais; 4 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da titularidade jurídica dos imóveis; 5 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).

Continua

Continuação

Taxas localização/funcionamento	Anistia	Contribuintes com débitos até 31/12/2017, que solicitam a adesão ao REFIS MUNICIPAL, LC 704/2017, até 30/06/2018 e considerando nova proposta de anistia para 2019;	632.472,96	-	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 319/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
	Isenção	Todos os contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI	308.324,45	375.868,31	453.589,32	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda.
	Isenção	Empresas instaladas no setor industrial;	147.390,22	203.516,42	210.619,14	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda.
Taxa de uso do bem público	Anistia	Contribuintes com débitos até 31/12/2017, que solicitam a adesão ao REFIS MUNICIPAL, LC 704/2017, até 30/06/2018 e considerando nova proposta de anistia para 2019;	19.138,38	-	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 319/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
Taxa da vigilância sanitária	Anistia	Contribuintes com débitos até 31/12/2017, que solicitam a adesão ao REFIS MUNICIPAL, LC 704/2017, até 30/06/2018 e considerando nova proposta de anistia para 2019;	3.419,32	-	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 319/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
Taxa averbação e desmembramento	Anistia	Contribuintes com débitos até 31/12/2017, que solicitam a adesão ao REFIS MUNICIPAL, LC 704/2017, até 30/06/2018 e considerando nova proposta de anistia para 2019;	4.130,85	-	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 319/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
Taxa de licença de obras	Isenção	Imóveis que fazem parte de Empreendimento habitacionais de Interesse Social, Minha Casa Minha Vida, conforme LC 359/2009;	13143197	136.242,38	141092,61	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
Certificado de Habite-se	Isenção	Imóveis que fazem parte de Empreendimento habitacionais de Interesse Social, Minha Casa Minha Vida, conforme LC 359/2009;	129.168,41	133.895,97	138.662,67	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
Taxa de meio ambiente	Dedução	Dedução de taxas para empresas com profissionais devidamente cadastrados, e isenção para templos, ONG's	243.365,68	277.207,94	295.999,70	Incentivo à regularização e aumento da arrecadação de ISSQN devido a criação de demanda por profissionais da área ambiental;
Auto de Infração ISSQN	Anistia	Contribuintes com débitos até 31/12/2017, que solicitam a adesão ao REFIS MUNICIPAL, LC 704/2017, até 30/06/2018 e considerando nova proposta de anistia para 2019;	1630.347,87	-	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 319/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
	Anistia	Contribuinte autuado por infração a legislação tributária ou de poder de polícia, considerando nova proposta de anistia;	6.788.220,29	2.364.906,89	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 319/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
Auto de Infração de Obrigação Acessória ISSQN	Anistia	Contribuinte autuado por infração a legislação tributária ou de poder de polícia, considerando nova proposta de anistia;	4.224.844,19	1471867,84	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 319/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
Auto de Infração Loc e Func	Anistia	Contribuintes com débitos até 31/12/2017, que solicitam a adesão ao REFIS MUNICIPAL, LC 704/2017, até 30/06/2018 e considerando nova proposta de anistia para 2019;	84.130,70	65.136,09	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 319/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
	Anistia	Contribuinte autuado por infração a legislação tributária ou de poder de polícia, considerando nova proposta de anistia;	324.531,13	113.061,45	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 319/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
Auto de Infração - Posturas e Obras	Anistia	Contribuintes com débitos até 31/12/2017, que solicitam a adesão ao REFIS MUNICIPAL, LC 704/2017, até 30/06/2018 e considerando nova proposta de anistia para 2019;	156.987,59	121543,72	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 319/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
	Anistia	Contribuinte autuado por infração a legislação tributária ou de poder de polícia, considerando nova proposta de anistia;	169.097,50	58.910,85	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 319/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);

Continua

Continuação

Auto de Infração - Legislação de Transito	Anistia	Contribuintes com débitos até 31/12/2017, que solicitam a adesão ao REFIS MUNICIPAL, LC 704/2017, até 30/06/2018 e considerando nova proposta de anistia para 2019;	13.850,40	10.723,32	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
	Anistia	Contribuinte autuado por infração a legislação tributária ou de poder de polícia, considerando nova proposta de anistia;	32.990,54	11.493,37	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
Auto de Infração - Meio Ambiente	Anistia	Contribuintes com débitos até 31/12/2017, que solicitam a adesão ao REFIS MUNICIPAL, LC 704/2017, até 30/06/2018 e considerando nova proposta de anistia para 2019;	13.850,40	10.723,32	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
	Anistia	Contribuinte autuado por infração a legislação tributária ou de poder de polícia, considerando nova proposta de anistia;	183.627,80	63.972,98	-	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
TOTAL			43.694.703,57	27.113.932,68	23.831.816,04	-
LEGENDA:						
TRIBUTOS		NOMENCLATURA				
IPTU		Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;				
ISSQN		Imposto sobre serviços de qualquer natureza;				
ITBI		Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;				
TRSD		Taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares residenciais e não residenciais;				
Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ						
Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPO/SEMPOG, de 3,85%, 3,96%, 3,83% e 3,71%, respectivamente para os anos de 2020, 2021 2022 e 2023.						

**Memória e Metodologia de Cálculo da Estimativa e
Compensação da Renúncia de Receita
Programa de Remissão de IPTU (Imposto Predial Urbano)**

Tabela 8
Programa de Remissão de IPTU (Imposto Predial Urbano)

Programa de Remissão de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)										
Descrição	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Nº de Imóveis	23.614	23.352	23.464	23.048	23.370	18.803	20.225	21.782	21.045	20.464
Fator de Regressão	-	-1,1%	0,5%	-1,8%	1,4%	-19,5%	7,6%	7,7%	-3,4%	-2,8%
< 01 UPF	55,38	59,03	64,89	70,00	71,89	75,18	77,09	79,58	82,15	85,16
Total	R\$ 944.056,47	R\$ 887.020,90	R\$ 922.647,94	R\$ 1.025.017,18	R\$ 1.081.134,50	R\$ 1.108.601,47	R\$ 1.144.409,30	R\$ 1.181.373,72	R\$ 1.224.612,00	R\$ 1.267.350,96
Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA).	6,59%	9,93%	7,87%	2,70%	4,58%	2,54%	3,23%	3,23%	3,66%	3,49%
Fonte: SIAT - Sistema Integrado de Administração Tributária/SEMFAZ Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPO/SEMPA 2019, 2020, 2021 e 2022. Previsão Legal: Lei Complementar nº. 199/2004 - Art. 35 (...) § 4º Fica dispensado o lançamento do IPTU cujo valor seja inferior a 1 (uma) UPF, salvo quando cobrados em conjunto e cuja soma dos tributos for superior ou igual a 1 (uma) UPF.										

Redução do IPTU - Incentivo ao Pagamento com Desconto

Tabela 9
Redução do IPTU - Incentivo ao Pagamento com Desconto - Lei Complementar nº. 199/2004

Em R\$ MIL¹

Receita	Exercícios													
IPTU Próprio	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada	7.640	9.155	10.179	12.248	16.895	20.176	17.424	20.414	20.481	21.536	23.671	24.178	25.772	27.431
Com 20% de desconto	3.348	4.811	6.667	8.116	9.183	10.407	9.432	11.933	13.909	15.015	13.978	15.018	16.420	17.765
Parcela Isenta	837	1.203	1.667	2.029	2.296	2.602	2.358	2.983	3.477	3.754	3.495	3.755	4.105	4.441
Com 10% de desconto	1813	1.385	860	1.717	1.432	1.584	1.831	1.546	1.709	2.239	2.226	2.213	2.289	2.508
Parcela Isenta	453	346	215	429	358	396	458	387	427	249	247	246	254	279
Sem desconto	2.479	2.959	2.652	2.415	6.280	8.185	6.161	6.935	4.863	4.282	7.467	6.947	7.063	7.158
Total/Arrecadação	7.640	9.155	10.179	12.248	16.895	20.176	17.424	20.414	20.481	21.536	23.671	24.178	25.772	27.431
Total Isenções Concedidas	1.290.250	1.549.000	1.881.750	2.458.250	2.653.750	2.997.750	2.815.750	3.369.750	3.904.500	4.002.528	3.741.833	4.000.389	4.359.333	4.719.917

Fonte dos dados da Receita Realizada/Arrecadada de 2005 a 2018:

¹Receitas Realizadas/Arrecadadas - Relatório de Gestão SEMFAZ dos Exercícios de 2010 a 2019. Valores em R\$ 1000,00.

²Linha Total Isenções Concedidas valores em R\$. 100.

Metodologia de Cálculo das Projeções para os Exercícios 2020 a 2023:

Média das variações de crescimento da Receita Arrecadada no período de 2010-2019.

Redução da TRSD - Incentivo ao Pagamento com Desconto

Tabela 10
Redução da TRSD - Incentivo ao Pagamento com Desconto - Lei Complementar nº. 199/2004

Em R\$ MIL¹

Receita	Exercícios													
IPTU Próprio	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada	4.951	6.275	6.088	7.076	7.554	8.248	7.133	9.568	9.876	9.850	10.549	10.807	11.221	11.637
Com 20% de desconto	2.360	2.669	4.047	4.472	4.875	5.352	4.212	6.437	6.715	7.065	6.228	7.181	7.622	7.920
Parcela Isenta	590	667	1.012	1.118	1.219	1.338	1.053	1.609	1.679	1.766	1.557	1.795	1.906	1.980
Com 10% de desconto	1.187	957	634	849	831	932	1.056	993	1.153	1.274	1.959	1.340	1.338	1.423
Parcela Isenta	297	239	159	212	208	233	264	248	288	319	218	149	149	158
Sem desconto	1.404	2.649	1.407	1.755	1.848	1.964	1.865	2.138	2.008	1.511	2.362	2.286	2.261	2.294
Total/Arrecadação	4.951	6.275	6.088	7.076	7.554	8.248	7.133	9.568	9.876	9.850	10.549	10.807	11.221	11.637
Total Isenções Concedidas	886.750	906.500	1.170.250	1.330.250	1.426.500	1.571.000	1.317.000	1.857.500	1.967.000	2.084.750	1.774.667	1.944.139	2.054.167	2.138.111

Fonte dos dados da Receita Realizada/Arrecadada de 2005 a 2018:

¹Receitas Realizadas/Arrecadadas - Relatório de Gestão SEMFAZ dos Exercícios de 2010 a 2019. Valores em R\$ 1000,00.

²Linha Total Isenções Concedidas valores em R\$. 100.

Metodologia de Cálculo das Projeções para os Exercícios 2020 a 2023:

Média das variações de crescimento da Receita Arrecadada no período de 2014-2019.

Isenção de IPTU e TRSD - Bolsa Família - Lei Complementar nº 229/2006

Tabela 11
Isenção de IPTU e TRSD – Bolsa Família

BOLSA FAMÍLIA - IPTU			
ANO	QTIDADE DE LANÇ. CANCELADOS	VALOR TOTAL	MÉDIA
2006	1219	33.929,00	27,83
2007	421	19.213,70	45,64
2008	277	17.136,64	61,87
2009	114	6.641,86	58,26
2010	145	11.018,74	75,99
2012	126	8.918,13	70,78
2013	164	16.444,08	100,27
2014	165	12.031,89	72,92
2015	143	11.010,94	77,00
2016	149	11.884,76	79,76
2017	149	12.057,96	80,93
2018	154	10.801,43	70,14
Valor médio			68,45
PREVISÃO			
Exercício	Índice	Quantidade	Renuncia
2019	3,85%	154	10.946,96
2020	3,96%	152	10.816,23
2021	3,83%	149	10.589,50
2022	3,71%	151	10.719,24
MÉDIAS			10.767,98
Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPO/SEMPA para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023;			
BOLSA FAMÍLIA - TRSD			
ANO	QTIDADE DE LANÇ. CANCELADOS	VALOR TOTAL	MÉDIA
2007	852	46.081,37	54,09
2008	964	54.885,30	56,93
2009	130	6.796,29	52,28
2010	167	24.827,12	148,67
2012	145	18.066,16	124,59
2013	137	19.078,72	139,26
2014	145	17.192,07	118,57
2015	149	19.791,02	132,83
2016	144	18.531,99	128,69
2017	144	18.648,45	129,50
2018	144	10.100,04	70,14
2019	145	10.100,04	69,66
Valor médio			102,10
PREVISÃO			
Exercício	Índice	Quantidade	Renuncia
2020	3,23%	145	10.245,67
2021	3,66%	145	10.288,34
2022	3,56%	144	10.207,53
2023	3,49%	144	10.200,63
MÉDIAS			10.235,54
Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA).			

ITBI - Regularização Fundiária

Tabela 12

ITBI – Regularização Fundiária - LC nº 320/2008

Em R\$ 1,00

TRIBUTO	ANO	Regularizações	
		QUANTIDADE DE LANÇ. BENEFICIADOS	VALOR
ITBI	2006	1.284	R\$ 420.501,77
	2007	421	R\$ 143.931,00
	2008	277	R\$ 60.921,41
	2009	12.786	R\$ 4.034.197,05
	2010	3.692	R\$ 1.164.887,81
TOTAIS		18.460	R\$ 5.824.439,03
Valor médio			315,52
Correção monetária 2010-2018 (UPF)			70%
Valor médio corrigido 2017			R\$ 537,64

TRIBUTO	ANO	QUANTIDADE DE LANÇ. BENEFICIADOS	VALOR
ITBI	2019	3.692	1.984.956,15
	2020	3.690	2.037.247,27
	2021	3.690	2.057.681,24
	2022	3.690	2.066.807,10
	2023	3.691	2.064.706,17
TOTAL (2019 - 2023)		18.453	R\$ 10.211.397,93

Metodologia: Regularizações definidas pelas SEMUR em 2018 a 2021, 2022 média;

Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPO/SEMPOG, de 3,85, 3,96, 3,83 e 3,71 respectivamente para os anos de 2019, 2020 e 2021, 2022.

Lei de Incentivos Fiscais do Distrito Industrial

Tabela 13
Incentivos Fiscais do Distrito Industrial

Em R\$ 1,00					
TRIBUTOS	ANO	QUANTIDADE DE LANÇAMENTOS ESTIMADOS	VALOR HISTÓRICO	VALOR	ATUALIZADO
Licença de Funcionamento	2014	1	R\$ 45.912,43	R\$	45.912,43
	2015	1	R\$ 45.912,43	R\$	45.912,43
	2016	1	R\$ 45.912,43	R\$	45.912,43
	2017	1	R\$ 45.912,43	R\$	45.912,43
	2018	2	R\$ 91.824,86	R\$	91.824,86
	2019	2	R\$ 91.824,86	R\$	91.824,86
	2020	3	R\$ 137.737,29	R\$	142.186,20
	2021	3	R\$ 137.737,29	R\$	147.390,22
	2022	4	R\$ 183.649,72	R\$	203.516,42
ISSQN	2023	4	R\$ 183.649,72	R\$	210.619,14
	2014	1	R\$ 194.856,55	R\$	194.856,55
	2015	1	R\$ 194.856,55	R\$	194.856,55
	2016	1	R\$ 194.856,55	R\$	194.856,55
	2017	1	R\$ 194.856,55	R\$	194.856,55
	2018	2	R\$ 389.713,10	R\$	389.713,10
	2019	2	R\$ 389.713,10	R\$	389.713,10
	2020	3	R\$ 584.569,66	R\$	599.421,05
	2021	3	R\$ 584.569,66	R\$	625.537,57
IPTU	2022	4	R\$ 779.426,21	R\$	863.742,28
	2023	4	R\$ 779.426,21	R\$	893.886,88
	2014	1	R\$ 17.028,33	R\$	17.028,33
	2015	1	R\$ 17.028,33	R\$	17.028,33
	2016	1	R\$ 17.028,33	R\$	17.028,33
	2017	1	R\$ 17.028,33	R\$	17.028,33
	2018	2	R\$ 34.056,67	R\$	34.056,67
	2019	2	R\$ 34.056,67	R\$	34.056,67
	2020	3	R\$ 51.085,00	R\$	52.735,05
	2021	3	R\$ 51.085,00	R\$	54.665,15
	2022	4	R\$ 68.113,33	R\$	75.481,64
	2023	4	R\$ 68.113,33	R\$	78.115,95
ATUALIZAÇÃO					
	ANO	PREV INFLAÇÃO			
	2014	6,59%			
	2015	9,93%			
	2016	7,87%			
	2017	2,70%			
	2018	4,58%			
	2019	2,54%			
	2020	3,23%			
	2021	3,66%			
	2022	3,56%			
	2023	3,49%			

Fonte: SIAT/SEMPAZ; Critério: Instalação de novas Indústrias com crescimento do Parque Industrial.

Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPO/SEMPA.

Programa Minha Casa, Minha Vida

Tabela 14
Programa Minha Casa, Minha Vida

Em R\$ 1,00

PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA										
TRIBUTOS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
ISSQN	R\$ 1.006.856,70	R\$ 1.075.816,54	R\$ 1.204.317,18	R\$ 1.285.153,33	R\$ 1.320.815,34	R\$ 1.371.848,09	R\$ 1.407.601,16	R\$ 1.453.066,68	R\$ 1.506.248,92	R\$ 1.559.871,38
TX LIC OBRAS	R\$ 94.013,25	R\$ 100.452,24	R\$ 112.450,73	R\$ 119.998,65	R\$ 123.328,52	R\$ 128.093,60	R\$ 131.431,97	R\$ 131.431,97	R\$ 136.242,38	R\$ 141.092,61
IPTU	R\$ 201.371,34	R\$ 215.163,31	R\$ 240.863,44	R\$ 257.030,67	R\$ 264.163,07	R\$ 274.369,62	R\$ 281.520,23	R\$ 281.520,23	R\$ 291.823,87	R\$ 302.212,80
ITBI	R\$ 402.742,68	R\$ 430.326,62	R\$ 481.726,87	R\$ 514.061,33	R\$ 528.326,14	R\$ 548.739,24	R\$ 563.040,46	R\$ 563.040,46	R\$ 583.647,75	R\$ 604.425,60
HABITE-SE	R\$ 92.394,12	R\$ 98.722,22	R\$ 110.514,07	R\$ 117.931,99	R\$ 121.204,51	R\$ 125.887,53	R\$ 129.168,41	R\$ 129.168,41	R\$ 133.895,97	R\$ 138.662,67

ATUALIZAÇÃO DE VALORES									
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
6,41%	10,67%	6,29%	2,70%	3,72%	2,54%	3,23%	3,66%	3,56%	3,49%

Fonte: Volume inicial de recursos disponibilizados pelos Agentes Financeiros - 2018.

Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPO/SEMPOG 3,85%, 3,96%, 3,83% e 3,71%, respectivamente para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Empreendimentos					
Nome	Ano	Quantidade	Área unitária	Área total	Valor previsto
PORTO MADERO V	2021	288	47,87	13.786,56	7.184.567,95
PORTO FINO	2021	304	47,87	14.552,48	7.583.710,62
PORTO BELLO I	2021	272	47,87	13.020,64	6.785.425,29
PORTO MADERO II	2021	304	41,65	12.661,60	6.598.319,35
TOTAIS		1168	46,32	54.021,28	28.152.023,21

Faturamentos - ISSQN Incidente x Reversíveis em Bolsas – Faculdade da Prefeitura – Lei nº 1.887/2010

Tabela 15
Faturamentos - ISSQN Incidente x Reversíveis em Bolsas – Faculdade da Prefeitura

Em R\$. 1,00

MÊS	FAC I	FAC II	FAC III	FAC IV
JANEIRO	R\$ 5.384.299,66	R\$ 7.508.361,99	R\$ -	R\$ 140.817,57
FEVEREIRO	R\$ 5.954.553,59	R\$ 9.215.620,22	R\$ -	R\$ 391.721,70
MARÇO	R\$ 6.231.308,69	R\$ 10.651.142,14	R\$ -	R\$ 356.884,93
ABRIL	R\$ 6.472.709,47	R\$ 10.718.050,90	R\$ -	R\$ 332.750,92
MAIO	R\$ 7.179.032,25	R\$ 10.683.751,48	R\$ -	R\$ 648.581,50
JUNHO	R\$ 6.708.743,51	R\$ 10.693.875,79	R\$ -	R\$ 322.777,57
JULHO	R\$ 5.781.920,81	R\$ 19.162.965,96	R\$ -	R\$ 281.364,30
AGOSTO	R\$ 6.358.297,38	R\$ 9.651.364,91	R\$ -	R\$ 360.777,92
SETEMBRO	R\$ 19.194.991,56	R\$ 9.966.352,93	R\$ -	R\$ 335.886,19
OUTUBRO	R\$ 6.775.319,82	R\$ 9.934.954,41	R\$ -	R\$ 355.973,08
NOVEMBRO	R\$ 6.817.798,56	R\$ 20.138.395,36	R\$ -	R\$ 341.657,76
DEZEMBRO	R\$ 6.448.718,51	R\$ 10.337.391,67	R\$ -	R\$ 551.510,40
TOTAL	R\$ 89.307.693,81	R\$ 138.662.227,76	R\$ -	R\$ 4.420.703,84

FATURAMENTO TOTAL ANUAL/REAL/2018	R\$	232.390.625,41
ISSQN INCIDENTE TOTAL ANUAL/ESTIMADO	R\$	11.619.531,27
ISSQN TOTAL ANUAL/REVER. EM BOLSA - ATUALIZADA - 2018	R\$	6.971.718,76

EVOLUÇÃO - VALORES ATUALIZADOS				
ANO	2020	2021	2022	2023
VALOR	R\$ 7.196.905,28	R\$ 7.460.312,01	R\$ 7.725.899,12	R\$ 7.995.533,00
ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO				
ICM	3,23%	3,66%	3,56%	3,49%

Fontes: Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT

Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPO/SEMPOG, de 3,85%, 3,96%, 3,83% e 3,71%, respectivamente para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Projeto Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Bonificações Decorrentes)

Tabela 16
Projeto Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Bonificações Decorrentes)

ARRECADAÇÃO						
TRIBUTOS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
ISSQN	142.237.734,07	133.686.186,70	139.523.162,00	138.482.360,92	137.230.569,87	138.412.030,93
IPTU	20.481.233,40	21.536.242,21	23.670.591,00	21.896.022,20	22.367.618,47	22.644.743,89

Obs.: 2016-2017 - Efetivamente arrecadado, 2018-2021, Previsão;

Em R\$. 1,00

PROJETO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - BÔNUS PERCENTUAIS PF=30%/PJ=0%/ST=0%)					
ANO BASE 2019			ARREC IPTU	R\$ 21.536.242,21	ARREC ISSQN
PARÂMETROS			50% IPTU - LIMITE	R\$ 10.768.121,11	ISSQN A RECUP
					R\$ 133.686.186,70
					R\$ 6.015.878,40

COMPOSIÇÃO DA ARREC DO ISSQN 2017			BONIFICAÇÃO DO ISS PARA IPTU		BONIFICAÇÃO DO ISS PARA IPTU
TIP CONTRIBUINTE	PERCENTUAL CONTRIB	ISS CONTRIB POR TIP R\$	PERCENTUAL	RENUNCIA IPTU	RENUNCIA IPTU REAL - 2017
PESSOA FÍSICA	15%	20.052.928,01	30%	6.015.878,40	300.793,92
PESSOA JURÍDICA	25%	33.421.546,68	0%	-	-
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	60%	80.211.712,02	0%	-	-
TOTAIS	100%	133.686.186,70	30%	6.015.878,40	-

PROJETO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - BONIFICAÇÕES E REDUÇÕES DOS TRIBUTOS						
TRIBUTOS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 320.034,90	R\$ 300.793,92	R\$ 313.927,11	R\$ 311.585,31	R\$ 308.768,78	R\$ 311.427,07
ISSQN - PARÂM COMPENS	R\$ 6.400.698,03	R\$ 6.015.878,40	R\$ 6.278.542,29	R\$ 6.231.706,24	R\$ 6.175.375,64	R\$ 6.228.541,39

DESCRIÇÃO	ATUALIZAÇÃO DE VALORES					
Exercício	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Índice Projetado/Sempla	4,58%	2,54%	3,23%	3,66%	3,56%	3,49%

Fontes:

1-Estudo de Viabilidade para implantação do Projeto Nota Fiscal de Serviços Eletrônica/CGNFS-e/SEMFAZ-2011.

Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPO/SEMPOG, de 3,85, 3,96, 3,83 e 3,71 respectivamente para os anos de 2019, 2020 e 2021, 2022.

Memória de Cálculos Compensação de Renúncia - ISSQN – Serviços de Nefrologia e Diálise

Tabela 17
Serviços de Nefrologia e Diálise

Em R\$. 1,00

ARRECAÇÃO EFETIVA				
TRIBUTOS	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta com Serviço de Nefrologia	16.301.386,58	19.619.828,68	18.511.812,02	22.934.065,22
Dedução da base de cálculo	8.150.693,29	9.809.914,34	9.255.906,01	11.467.032,61
Renúncia efetiva	407.534,66	490.495,72	462.795,30	573.351,63

Obs.: 2016-2018 - Efetivamente arrecadado; 2019 - renúncia efetiva;

PROJEÇÃO E ARRECAÇÃO ATUALIZADA				
TRIBUTOS	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta com Serviço de Nefrologia	23.674.835,53	24.541.334,51	25.415.006,02	26.301.989,73
Dedução da base de cálculo	591.870,89	613.533,36	635.375,15	657.549,74

Obs.: 2020-2023 Projeção de arrecadação

DESCRIÇÃO	ATUALIZAÇÃO DE VALORES			
Exercício	2020	2021	2022	2023
Índice Projetado/Sempla	3,23%	3,66%	3,56%	3,49%

Fontes:

1-Estudo de Viabilidade para implantação do Projeto Nota Fiscal de Serviços Eletrônica/CGNFS-e/SEMFAZ-2011.

Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPO/SEMPOG, de 3,23%, 3,66%, 3,56% e 3,49% respectivamente para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

REFIS MUNICIPAL – LC 701/2017

Tabela 18
Refis Municipal

Receitas/Origem dos Créditos	Projeções			
	2020	2021	2022	2023
IPTU	6.066.372,36	4.696.737,14	-	-
ISSQN	3.346.987,39	2.591.321,31	-	-
Auto de Infração ISSQN	2.105.780,45	1.630.347,87	-	-
Taxa de coleta de resíduos sólidos	799.559,33	619.038,82	-	-
Tx. Localização e de verificação de funcionamento regular	816.911,05	632.472,96	-	-
Taxa de uso do bem público	24.719,40	19.138,38	-	-
Taxas da vigilância sanitária	4.416,44	3.419,32	-	-
Taxas de averbação e desmembramento	5.335,46	4.130,85	-	-
Auto de Infração Loc e Func	84.130,70	65.136,09	-	-
Auto de Infração - Posturas e Obras	156.987,59	121.543,72	-	-
Auto de Infração - Legislação de Transito	13.850,40	10.723,32	-	-
Auto de Infração - Meio Ambiente	123.194,06	95.379,92	-	-
TOTAL	13.548.244,63	10.489.389,70	-	-
Inflação média (% anual) Adotada pela CMO/SEMPLA, para fins da elaboração da LDO/2019.	3,23	3,66	3,56	3,49

Fonte: Sistema Integrado de Administração Tributária - GTI/SEMFAZ (Relatórios elaborados em 2017-2018).

Nota 1: Anistia considerando lei complementar nº 703/2018 e a nova lei de anistia para 2019, somente de multa e juros moratórios.

Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPO/SEMPOG, de 3,85%, 3,96%, 3,83% e 3,71%, respectivamente para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Isenção Microempreendedor Individual

Tabela 19
Microempreendedor

Em R\$. 1,00

ARRECAÇÃO EFETIVA				
TRIBUTOS	2016	2017	2018	2019
Taxa Renovação Alvará MEI	25.080,64	35.253,02	33.936,80	111.266,40
Taxa Renovação Subsequente Alvará MEI	21.151,10	42.582,35	69.309,90	104.086,71

Obs.: 2016-2018 - Efetivamente arrecadado; 2019 - renúncia efetiva;

PROJEÇÃO E ARRECAÇÃO ATUALIZADA				
TRIBUTOS	2020	2021	2022	2023
Taxa Renovação Alvará MEI	55.928,80	64.489,65	73.044,65	83.322,34
Taxa Renovação Subsequente Alvará MEI	192.301,01	241.813,80	300.801,66	368.243,98
TOTAL	250.249,80	308.324,45	375.868,31	453.589,32

Obs.: 2020-2023 Projeção de arrecadação

DESCRIÇÃO	ATUALIZAÇÃO DE VALORES			
Exercício	2020	2021	2022	2023
Índice Projetado/Sempla	3,23%	3,66%	3,56%	3,49%

Fontes:

1-Estudo de Viabilidade para implantação do Projeto Nota Fiscal de Serviços Eletrônica/CGNFS-e/SEMFAZ-2011.

Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPO/SEMPOG, de 3,23%, 3,66%, 3,56% e 3,49% respectivamente para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL

Tabela 20
Cadastro Ambiental

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Receita/Origem dos créditos	2014	2015	2016	2017	2018	2019
TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL	255.797,77	925.762,73	1.268.686,79	801.787,30	2.204.068,65	2.347.080,00

Obs.: Valores efetivamente lançados, conforme SIAT JUN/18

Receitas/Origem dos Créditos	Projeções		
	2020	2021	2022
TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL	1.352.031,55	1.540.044,12	1.644.442,77
Inflação média (% anual) Adotada pela CMO/SEMPA, para fins da elaboração da LDO/2019.	3,96	3,83	3,71

Expectativa de Adesão 90%
Percentual de Desconto 20%

Receitas/Origem dos Créditos	Projeções RENUNCIA		
	2020	2021	2022
TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL	243.365,68	277.207,94	295.999,70
Inflação média (% anual) Adotada pela CMO/SEMPA, para fins da elaboração da LDO/2019.	3,96	3,83	3,71

Fonte: Sistema Integrado de Administração Tributária - GTI/SEMPA (Relatórios elaborados em 2017-2018).

Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPO/SEMPOG, de 3,85, 3,96, 3,83 e 3,71 respectivamente para os anos de 2019, 2020 e 2021, 2022.

Tabela 21

REFIS MUNICIPAL - AUTO DE INFRAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Receita/Origem dos créditos	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Auto Infração ISSQN*	105.550.693,70	233.125.288,65	9.373.295,50	2.653.050,76	7.492.550,64	12.658.401,51	161.040.520,74
Auto Infração Obrigação Acessória ISSQN	92.838.392,56	317.6307,82	249.717,15	865.949,93	150.217,6	835.357,98	100.228.201,20
Auto Infração Postura e Obras	456.412,73	916.431,87	423.604,19	683.599,20	1046.803,40	484.737,65	4.011.589,04
Auto Infração Localização e Funcionamento	458.254,06	1219.278,21	2.507.644,11	2.202.479,70	734.717,17	576.650,60	7.699.023,85
Auto Infração Meio Ambiente	1544.240,15	931.793,85	652.606,40	834.938,50	360.293,08	32.426,90	4.356.298,88
Auto Infração Transito	49.352,47	45.468,90	95.167,26	87.566,80	464.294,66	40.801,82	782.651,91

Obs.: Valores efetivamente lançados de conforme SIAT DEZ/18, correspondente ao total máximo passível de ser anistia.

Obs. 2: O valor principal das autuações com ISSQN são compostas do ISSQN + Multa Punitiva + Juros, sendo que o valor a ser considerado para anistia corresponde somente à multa punitiva; Considerando a multa punitiva a média dos percentuais percentuais das multas previstas na legislação, sobre o valor total do principal.

Receitas/Origem dos Créditos	Projeções		
	2021	2022	2023
Auto Infração ISSQN*	6.788.220,29	2.364.906,89	-
Auto Infração Obrigação Acessória ISSQN	4.224.844,19	1.471.867,84	-
Auto Infração Postura e Obras	169.097,50	58.910,85	-
Auto Infração Localização e Funcionamento	324.531,18	113.061,45	-
Auto Infração Meio Ambiente	183.627,80	63.972,98	-
Auto Infração Transito	32.990,54	11.493,37	-
TOTAL	11.723.311,50	4.084.213,38	-
Inflação média (% anual) Adotada pela CMO/SEMPA, para fins da elaboração da LDO/2019.	3,23	3,66	3,56

Fonte: Sistema Integrado de Administração Tributária - GTI/SEMPA (Relatórios elaborados em 2017-2018).

Nota 1: Considerando a expectativa de adesão em 100% dos contribuintes em débito, ainda em consideração os cálculos as formas de parcelamentos diluída no tempo em até 60 meses;

Nota 2: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPO/SEMPOG, de 3,85%, 3,96%, 3,83% e 3,71%, respectivamente para os anos de 2019, 2020, 2021 e

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada
2021

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Em R\$ 100

Evento	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	(5.054.059)
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	500.222
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(5.554.282)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(5.554.282)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(5.554.282)

Fonte: Departamento de Planejamento Orçamentário - DEPO/SEM POG/PM PV

Nota: O valor das transferências ao FUNDEB, corresponde à variação (2020 a 2021) das deduções da receita corrente para a formação do fundo, em valores constantes.

Memória e Metodologia de Cálculo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 22
Cálculo da Projeção do Aumento Permanente da Receita

Em R\$ 100

Especificação	2020	2021		Projeção do Aumento Permanente da Receita	
	Corrente	Corrente	Constante	Corrente	Constante
Receita Total (I)	1.636.022.746	1.701.917.218	1.641.826.373	65.894.472	5.803.627
(-) Dedução das Receitas Correntes (II)	239.053.840	253.589.410	244.635.742	14.535.570	5.581.902
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	4.821.240	5.090.440	4.910.708	269.200	89.468
Contribuições Sociais	81.438.230	87.410.040	84.323.789	5.971.810	2.885.559
Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	52.233.660	53.497.550	51.608.673	1.263.890	(624.987)
Transferências de Convênios	6.382.800	8.821.880	8.510.399	2.439.080	2.127.599
Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do servidor	-	-	-	-	-
Compensações Financeiras Entre o RGPS e RPPS	901.290	62.360	60.158	(838.930)	(841.132)
Restituições do Plano de Assistência Médica dos Servidores	10.698.260	11.154.370	10.760.534	456.110	62.274
Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS	142.300	96.240	92.842	(46.060)	(49.458)
Receitas Diretamente Arrecadadas pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	1.160.430	613.200	59.155	(1.099.110)	(1.101.275)
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	81.275.630	87.395.210	84.309.483	6.119.580	3.033.853
(-) Dedução das Receitas de Capital (III)	47.307.785	54.508.128	52.583.569	7.200.343	5.275.784
Operações de Créditos	9.999.696	13.702.847	13.219.030	3.703.151	3.219.334
Transferências de Convênios	37.308.089	40.805.281	39.364.539	3.497.192	2.056.450
TOTAL (IV) = (I-II-III)	1.349.661.121	1.393.819.680	1.344.607.062	44.158.559	(5.054.059)

Transferências ao FUNDEB

Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	(126.404.158)	(130.512.020)	(125.903.936)	(4.107.862)	500.222
---	----------------------	----------------------	----------------------	--------------------	----------------

Fonte: Departamento de Planejamento Orçamentário - DEPO/SEM POG/PMPV

Notas:

1- No cálculo a redução permanente da receita (margem de expansão), tomou-se como parâmetro básico a não expectativa de crescimento das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas em que o Município possui maior ação fiscal e discricionariedade na locação orçamentária (receitas não vinculadas), comparando a reestimativa de receitas de 2020 e projeção para 2021.

2 - Do total das receitas foram deduzidas as receitas de recursos vinculados como as provenientes das Contribuições Sociais para o Regime Próprio de Previdência Social (receitas do IPAM), Transferências de Convênios e Operações de Crédito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO IV

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO IV

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Em R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças judiciais	7.040.694,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da Reserva de Contingência.	7.040.694,00
Situação de emergência ou de estado de calamidade pública	1.408.139,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da Reserva de Contingência.	1.408.139,00

SUBTOTAL	8.448.833,00	SUBTOTAL	8.448.833,00
-----------------	---------------------	-----------------	---------------------

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação da receita de Dívida Ativa.	2.391.579,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	2.391.579,00
Frustração na arrecadação da receita de ISSQN face à diminuição da atividade econômica no Município, considerando a conjuntura econômica nacional. Possibilidade de redução do ISSQN de 10%	13.839.169,00	Limitação de Empenho e aumento de ações de combate à evasão e à sonegação fiscal tanto do ISSQN como de outros tributos a fim de alcançar o superávit primário estabelecido.	13.839.169,00
Frustração na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias).	2.646.564,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	2.646.564,00
Frustração na receita de Operações de Créditos.	4.795.996,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	4.795.996,00
Discrepância de projeções das receitas próprias do tesouro(desvios aceitáveis - déficit de arrecadação).	5.632.554,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da Reserva de Contingência.	5.632.554,00
SUBTOTAL	29.305.862,00	SUBTOTAL	29.305.862,00
TOTAL	37.754.695,00	TOTAL	37.754.695,00

Fonte: Departamento de Planejamento Orçamentário - DEPO/SEMPOG/PMPV e SEMFAZ (ISSQN)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. INTRODUÇÃO

Visando a obtenção de maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter um Anexo, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, com o intuito de atender tal disposição, este documento de trabalho foi elaborado segmentado da seguinte forma: primeira parte, apresentação dos conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: riscos orçamentários e riscos de dívida; em seguida são identificados, detalhados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria.

2. RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

2.1. Riscos Orçamentários

Os riscos orçamentários consistem na possibilidade de divergência entre as projeções receita e despesa - e os resultados efetivamente produzidos ao fim dos exercícios analisados.

No que compete às previsões de receita para Município de Porto Velho-Rondônia, as eventuais discrepâncias verificadas podem indicar alterações no ambiente conjuntural percebido ao longo do ano fiscal. Neste sentido, as incertezas nos diferentes níveis setoriais de atividade econômica, no consumo das famílias e no nível de renda dos trabalhadores podem afetar sobremaneira a receita tributária estimada. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Se observadas, estas situações ocasionarão a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Deve ser dada atenção especial à receita do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). O principal item individual da receita municipal é a arrecadação do ISSQN, que em 2019

respondeu por 10,78% de toda a receita corrente líquida e 36,22% da Receita Tributária, e outras Participações Governamentais decorrentes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), essa receita é ligada à produção daqueles itens, que dependem da atividade econômica, portanto sofrendo grande influência da grave crise instaladas no país, acentuando a percepção de um comportamento enviesado das principais variáveis dos modelos de previsão de receita. Portanto, a persistência deste cenário de incerteza gera, por si só, perda de capacidade preditiva da arrecadação esperada pelo Tesouro municipal.

2.1.1- Riscos Decorrentes da Previsão da Receita

A capacidade preditiva dos modelos econométricos depende do melhor ajuste ao processo gerador da série. As estimativas utilizadas na conformação das regressões estão sujeitas a alterações conjunturais da economia. A parametrização destes modelos requer acuidade na utilização das variáveis. Destaca-se na arrecadação tributária a taxa de inflação e o nível de atividade econômica

Ressalta-se a importância do acompanhamento da atividade econômica para previsão de receita de ISSQN. As mudanças na conjuntura internacional e nas expectativas dos agentes podem impactar as projeções realizadas. Vivemos em 2020 uma pandemia em decorrência do Corona Vírus (COVID-19), o que impactará significativamente as receitas deste ano, mas também terá repercussão no ano de 2021. As transferências correntes, por advirem em quase sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo Governo federal e que são partilhados com os Estados e município estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União.

Receitas de Transferência de Convênios e de Operações de Crédito, não há um risco estrito macroeconômico, mas relacionado ao risco de não liberação dos recursos no prazo previsto no cronograma. Esse risco decorre, dentre outros, do fato da tramitação de pedido de operação de crédito interno depender da anuência da Secretaria do Tesouro Nacional.

2.1.2- Riscos Decorrentes da Programação da Despesa

A estimativa da receita a arrecadar deverá ser o limite balizador para fixação das despesas. Qualquer despesa não prevista na Lei Orçamentária seja decorrente de alterações na legislação, intempérie ocasionada por fenômenos da natureza ou decisões políticas exige a reprogramação da despesa

autorizada ou a busca por novas receitas. Quanto às despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais, quais seja, Saúde, Educação estas variam conforme o desempenho da receita.

3. RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA

3.1 Passivos Contingentes

O segundo tipo de risco fiscal a ser considerado refere-se à dívida. Tal risco é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico. Por esta razão, é importante destacar que o presente documento proporciona um levantamento dos passivos contingentes, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais. Nesse caso, são levantadas as ações judiciais, em que o Municípios pode vir ou já foi condenado no mérito, mas que ainda terão seus valores apurados e auditados. Em função disso, essas ações judiciais podem vir a gerar despesa nos exercícios futuros, especialmente se eventuais pagamentos não vierem a se dar por meio da inscrição do valor da execução judicial em precatórios.

Riscos Fiscais para 2021 - Metodologia de Cálculo

Passivos Contingentes			
Sentenças Judiciais			
O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria quanto à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, havendo sempre a possibilidade de o Município ser vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em alguns dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município. Na fixação do valor estimado do risco levou-se em consideração, a priori, a capacidade de solvência do Município, e a tendência de majoração do percentual da Receita Corrente Líquida-RCL vinculado aos precatórios judiciais. O valor estimado de R\$ 7.040.694,00 corresponde ao cálculo de 0,5% RCL prevista para 2021 no valor de R\$ 1.408.139,00.			
Receita Corrente Líquida - RCL projetada para 2021:			1.408.138.700,00
Estimativa do risco (0,5% da RCL):			7.040.694,00
Situação de emergência ou de estado de calamidade pública			
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, surtos endêmicos e/ou epidêmicos).			
Estimativa do risco (0,1% da RCL):			1.408.139,00
Total dos Passivos Contingentes			8.448.833,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Em R\$ 1,00			
Descrição dos Demais Riscos Fiscais Passivos	Valor Projetado para 2021 (a)	Desvio médio (b)	Valor do Risco Estimado (c) = (a x b)
Frustração de arrecadação da receita de Dívida Ativa	15.943.862,00	15%	2.391.579,00
Frustração na arrecadação da receita de ISSQN face à diminuição da atividade econômica no Município e a conjuntura econômica nacional.	138.391.693,00	10%	13.839.169,00
Variação na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias de capital) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira do ente concedente.	8.821.880,00	30%	2.646.564,00
Variação na receita de Operações de Créditos que podem ou não ocorrer dependendo dos trâmites protocolares para a contratualização das operações. O registro contábil da efetiva liberação de recursos poderá ocorrer no exercício financeiro subsequente ao do empenhamento da despesa corresponde, o que pode resultar em déficit orçamentário do exercício corrente. Isto poderá ocorrer pelo fato de que os recursos financeiros somente são liberados pelo agente financeiro quando da apresentação das medições de obras e/ou serviços objeto da contratação.	13.702.847,00	35%	4.795.996,00
Discrepância de projeções, em decorrência de desvios (aceitáveis) próprios da metodologia utilizada na projeção da receita, neste caso, das receitas próprias do tesouro municipal, causando déficit de arrecadação.	857.814.479,00	0,66%	5.632.554,00
Total dos Demais Riscos Fiscais Passivos			29.305.862,00

Fonte: Departamento de Planejamento Orçamentário - DEPO/SEMPOG/PMPV e SEMFAZ (ISSQN)